



SOBRAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal N° 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal N° 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, sexta-feira, 20 de novembro de 2020

Ano IV, N° 943

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO N° 2528, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020 - ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO a Lei Municipal n° 1938, de 31 de outubro de 2019, que Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2020, no que dispõe o artigo 6°; e CONSIDERANDO o disposto no artigo 43 § 1°, inciso II da Lei Federal n° 4.320 de 17 de março de 1964. DECRETA: Art. 1°. Fica aberto ao vigente orçamento Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), para atender às necessidades de reforço das dotações orçamentárias conforme anexo único deste Decreto. Art. 2°. Os recursos necessários à abertura do crédito suplementar citado no artigo anterior decorrerão do excesso de receita no valor de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), tendo em vista o recebimento de incentivo financeiro aprovado "ad referendum" pelo Conselho Estadual de Saúde (CESAU) para viabilizar o funcionamento de leitos de terapia intensiva (UTI) no hospital Santa Casa de Misericórdia de Sobral, visando o tratamento de pacientes acometido pela COVID-19, conforme AD REFERENDUM/CESAU n° 02/2020. Art. 3°. Nos termos do § 4°, do Art. 43, da Lei Federal n° 4.320/1964, para fins da apuração de eventual excesso de arrecadação durante o exercício financeiro de 2020, deverá ser deduzido o valor do crédito suplementar de que trata o artigo 1° deste Decreto. Art. 4°. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 12 de novembro de 2020. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Ricardo Santos Teixeira - SECRETÁRIO DO ORÇAMENTO E FINANÇAS.

ANEXO ÚNICO DO DECRETO N° 2534, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020 - REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR DE SOBRAL-CE

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES - Art. 1° O presente Regimento Interno, disciplina o funcionamento do Conselho Tutelar de Sobral, criado pela Lei Municipal n° 041, de 20 de novembro de 1990, tendo a sua organização e funcionamento disciplinados atualmente pela Lei Municipal n° 1865, de 30 de abril de 2019. Art. 2° O presente regimento disciplina os dois Conselhos Tutelares de Sobral compostos, cada um, por 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) membros suplentes escolhidos pelos cidadãos residentes no município. § 1° Os membros do Conselho Tutelar serão nomeados e empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sobral, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução. § 2° Recondução significa a possibilidade de exercício de mandato subsequente, ficando o candidato sujeito ao preenchimento de todos os requisitos para inscrição da candidatura e ao processo de escolha da comunidade. Art. 3° Os Conselhos Tutelares funcionarão em instalação exclusiva, fornecida pelo Poder Público Municipal, estando atualmente situados na Avenida Monsenhor Aloísio Pinto, n° 208, no Prédio da Defensoria Pública. Art. 4° Os Conselhos Tutelares funcionarão em 02 (dois) turnos, em uma jornada de 08 (oito) horas diárias e em regime de sobreaviso. Art. 5° O atendimento ao público será realizado na sede dos Conselhos, de segunda à sexta-feira, das 8:00 às 12:00h e de 13h às 17:00 horas. Aos sábados, domingos e feriados em regime de sobreaviso. § 1° Sobreaviso é o período em que o conselheiro tutelar permanece em sua residência aguardando ordens de serviço, que por eventualidade possam surgir devido a alguma urgência/emergência. § 2° Pelo menos 02 (dois) conselheiros deverão ficar em regime de sobreaviso aos sábados, domingos e feriados e no horário noturno do Conselho Tutelar, de forma a atender de imediato os casos urgentes. § 3° É proibido aos conselheiros tutelares, quando em serviço ou em regime de sobreaviso, encontrar-se em local que não seja possível sua localização por meio de internet ou telefone (fixo ou móvel), impedindo assim o contato para realização de atendimento. § 4° Os conselheiros de sobreaviso contarão com telefone celular institucional fornecido pelo Poder Público Municipal, cujo número será divulgado à população, juntamente com o número de telefone fixo do órgão. § 5° Para o atendimento de situações emergenciais/urgentes fora do horário de expediente, bem como aos sábados, domingos e feriados, será fixado uma escala de 02 (dois) conselheiros tutelares, sendo um membro de cada colegiado, que será afixada mensalmente na sede do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sobral. Art. 6° Os Conselheiros Tutelares deverão se deslocar, periodicamente, em caráter preventivo, ou sempre que solicitado, às localidades situadas fora da sede do município, assim como para realizar visitas de inspeção às entidades e programas de atendimento à criança e ao adolescente e outras diligências a seu cargo. Art. 7° Os deslocamentos periódicos às localidades situadas fora da sede do município obedecerão a uma escala mensal previamente definida, sem prejuízo de outras diligências a serem naquelas realizadas, para atender a situações específicas que cheguem ao conhecimento do Conselho Tutelar ou em caráter preventivo. Art. 8° Permanecerão necessariamente, no mínimo, 02 (dois) membros do Conselho Tutelar em sua sede, durante o horário normal de expediente, de modo a garantir o regular atendimento ao público.

CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES - Art. 9° O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional encarregado pela comunidade local, de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, definidos na Lei n° 8.069/90 e Constituição Federal. Art. 10 São atribuições do Conselho Tutelar: I - atender crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando medidas relacionadas no art. 101, de I a VII, da Lei n° 8.069/90; II - atender e aconselhar pais ou responsáveis nas mesmas hipóteses acima relacionadas, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII da Lei n° 8.069/90; III - fiscalizar as entidades de atendimento de crianças e adolescentes situadas no município e os programas por estas executados, conforme art. 95, da Lei n° 8.069/90, devendo atestar seu adequado funcionamento perante o Conselho Municipal dos Direitos da

ANEXO ÚNICO DO DECRETO N° 2528 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020 DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DE CÁLCULO DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, TENDO POR BASE O COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECAÇÃO				
Título da Receita	Receita Arrecada		Receita Arrecada	
	1º Período de 2019 Jan a Out	2º Período de 2019 Nov a Dez	1º Período de 2020 Jan a 12/11	
	(1)	(2)	(3)	(4)
Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	0	0	1.800.000,00	0
Total da base de cálculo	0	0	1.800.000,00	0
INCREMENTO = (3)-(1) x 100 - 100			0	
Arrecadação do 2º Período (AR2)-(2) x INCREMENTO			0	
Arrecadação do 2º Período (AR2Total) = (2) + (AR2)			0	
Receita Prevista para 2019 - (4)			0	
Excesso de Arrecadação = (4) - (3) - (AR2Total)			1.800.000,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0701 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
ACÇÃO:	PA: 1360 - AÇÕES E SERVIÇOS DE ENFRENTAMENTO AO COVID - 19			
FUNÇÃO:	10 - SAÚDE			
SUBFUNÇÃO:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
PROGRAMA:	073 - ATENÇÃO À SAÚDE: EFICIENTE E EFETIVA			
	NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO		VALOR (R\$)
	33903900	Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica		
FONTE	1.213.0000.00- Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual			1.800.000,00
	TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR:			1.800.000,00

DECRETO N° 2534, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020. APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR DE SOBRAL-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e, CONSIDERANDO o que preceitua o parágrafo único, do artigo 4°, da Lei Municipal N° 1865/2019, o qual estabelece que caberá ao Chefe do Poder Executivo aprovar o Regimento Interno do Conselho Tutelar; DECRETA: Art. 1° Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Tutelar de Sobral -CE, devidamente elaborado pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, com o auxílio dos conselheiros tutelares, em anexo. Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 20 de novembro de 2020. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL DE SOBRAL - Julio Cesar da Costa Alexandre - SECRETÁRIO DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.



Ivo Ferreira Gomes
Prefeito de Sobral

Christianne Marie Aguiar Coelho
Vice-Prefeita de Sobral

David Gabriel Ferreira Duarte
Chefe do Gabinete do Prefeito

SECRETARIADO

Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município
Sílvia Kataoka de Oliveira
Secretária da Ouvidoria, Gestão e Transparência
Ricardo Santos Teixeira
Secretário do Orçamento e Finanças
Francisco Herbert Lima Vasconcelos
Secretário Municipal da Educação
Regina Célia Carvalho da Silva
Secretária Municipal da Saúde
Eugênio Parceli Sampaio Silveira
Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer

David Machado Bastos
Secretário Municipal da Infraestrutura
Paulo César Lopes Vasconcelos
Secretário Municipal de Serviços Públicos
Marília Gouveia Ferreira Lima
Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente
Raimundo Inácio Neto
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico
Francisco Erlânio Matoso de Almeida
Secretário da Segurança e Cidadania
Julio Cesar da Costa Alexandre
Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social

GABINETE DO PREFEITO

GABPREF

Coordenadoria de Atos e Publicações Oficiais

Rua Viriato de Medeiros Nº 1250, Centro
Sobral - Ceará
Fones: (88) 3677-1175 (88) 3677-1174

Diário Oficial do Município - DOM

E-mail: diario@sobral.ce.gov.br
Site de Acesso: diario.sobral.ce.gov.br

Criança e do Adolescente, sempre que solicitado (CF. art. 90, §3º, inciso II, da Lei nº. 8.069/90), sem prejuízo de, em caso de irregularidades, efetuar imediata comunicação a este e também representar à autoridade judiciária no sentido da instauração de procedimento judicial específico visando sua apuração, nos moldes do previsto nos arts. 191 a 193, do mesmo Diploma Legal; IV - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto: a) requisitar, junto à Secretaria ou Departamento Municipal competente, serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança; b) representar junto à autoridade judiciária no caso de descumprimento injustificado de suas deliberações, propondo a instauração de procedimento judicial por infração ao disposto no art. 249, da Lei nº. 8.069/90, sem prejuízo de outras medidas administrativas e/ou judiciais, no sentido da garantia das prerrogativas do Conselho Tutelar e da proteção integral das crianças, adolescentes e/ou famílias atendidas. V - encaminhar ao Ministério Público, notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente (arts. 228 ao 258, da Lei nº. 8.069/90), inclusive quando decorrente das notificações obrigatórias a que aludem os arts. 13 e 56, inciso I, da Lei nº. 8.069/90. VI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, sempre que constatar a ocorrência das situações previstas nos arts. 1637 e 1638, do Código Civil, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou adolescente em sua família de origem (CF. arts. 24, 136, inciso XI e Parágrafo Único e 201, inciso III, da Lei nº. 8.069/90); VII - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência (art. 148 da Lei nº. 8.069/90); VIII - representar ao Juiz da Infância e da Juventude nos casos de infração administrativa às normas de proteção à criança ou adolescente, para fim de aplicação das penalidades administrativas correspondentes (arts. 194 e 245 a 258-B, da Lei nº. 8.069/90); IX - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária dentre as previstas no art. 101, de I à VI, da Lei nº. 8.069/90, para o adolescente autor de ato infracional, com seu encaminhamento aos serviços públicos e programas de atendimento correspondentes. X - expedir notificações; XI - requisitar, junto aos cartórios competentes as segundas-vias das certidões de nascimento e de óbito de criança e adolescente, quando necessários; XII - representar, em nome da pessoa e da família, contra programas ou programações de rádio ou televisão que desrespeitem valores éticos e sociais, bem como, contra propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde da criança e do adolescente, (art. 202, § 3º, inciso II da Constituição Federal, e art. 136, X, do Estatuto da Criança e do Adolescente); XIII - fornecer ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dados relativos as maiores demandas de atendimento e deficiências estruturais existentes no município, propondo a adequação do atendimento prestado à população infanto-juvenil pelos órgãos públicos encarregados da execução das políticas públicas (art. 4º, Parágrafo Único, alíneas "c" e "d" c/c art. 259, Parágrafo Único, da Lei nº 8.069/90), assim como a elaboração e implementação de políticas públicas específicas, de acordo com as necessidades do atendimento à criança e ao adolescente; XIV - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, devendo acompanhar, desde o início, todo processo de elaboração, discussão e aprovação das propostas das diversas leis orçamentárias (Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual), apresentando junto ao setor competente da Administração Pública (Secretaria ou Departamento de Planejamento e/ou Finanças), assim como ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dados relativos às maiores demandas e

deficiências estruturais de atendimento à criança e ao adolescente que o município possui, que deverão ser atendidas, em caráter prioritário, por ações, serviços públicos e programas específicos a serem implementados pelo Poder Público, em respeito ao disposto no art. 4º, caput e Parágrafo Único, alíneas "c" e "d", da Lei nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal; XV - recepcionar as comunicações dos dirigentes de estabelecimentos de atenção à saúde e de ensino fundamental, creches e pré-escolas, mencionadas nos arts. 13 e 56 da Lei nº 8.069/90, promovendo as medidas pertinentes, inclusive com o acionamento do Ministério Público, quando houver notícia da prática de infração penal contra criança ou adolescente. Art. 11 Ao atender qualquer criança ou adolescente, o Conselho Tutelar conferirá sempre o seu registro civil e, verificando sua inexistência ou grave irregularidade no mesmo, comunicará o fato ao Ministério Público, para os fins dos arts. 102 e 148, Parágrafo Único, letra "h", da Lei nº. 8.069/90; Art. 12 O atendimento prestado à criança e ao adolescente pelo Conselho Tutelar pressupõe o atendimento de seus pais ou responsável, assim como os demais integrantes de sua família natural, extensa ou substituta, que têm direito a especial proteção por parte do Estado (lato sensu) e a ser encaminhada a programas específicos de orientação, apoio e promoção social (cf. art. 226, caput e §8º, da Constituição Federal, arts. 19, caput e §3º; 101, inciso IV e 129, incisos I a IV, da Lei nº. 8.069/90 e disposições correlatas contidas na Lei nº. 8.742/93 - LOAS); Art. 13 O atendimento prestado pelo Conselho Tutelar à criança acusada da prática de ato infracional se restringe à análise da presença de alguma das situações previstas no art. 98, da Lei nº. 8.069/90, com a subseqüente aplicação das medidas de proteção e destinadas aos pais ou responsável que se fizerem necessárias, nos moldes do art. 101, incisos I a VII e 129, incisos I a VII, do mesmo Diploma Legal, ficando a investigação do ato infracional respectivo, inclusive no que diz respeito à participação de adolescentes ou imputáveis, assim como a eventual apreensão de armas, drogas ou do produto da infração, a cargo da autoridade policial responsável; Art. 14 As medidas de proteção aplicadas pelo Conselho Tutelar deverão levar em conta as necessidades pedagógicas específicas da criança ou adolescente (apuradas, se necessário, por intermédio de uma avaliação psicossocial, levada a efeito por profissionais das áreas da pedagogia, psicologia e assistência social, cujos serviços poderão ser requisitados junto aos órgãos públicos competentes - CF. art. 136, inciso III, letra "a", da Lei nº. 8.069/90), procurando sempre manter e fortalecer os vínculos familiares existentes (CF. art. 100, caput da Lei nº 8.069/90) e respeitar os demais princípios relacionados no art. 100, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.069/90; Art. 15 O Conselho Tutelar somente aplicará a medida de acolhimento institucional quando constatada a falta dos pais ou responsável (CF. arts. 101, inciso VII e §2º c/c 136, incisos I, II e Parágrafo Único, da Lei nº. 8.069/90), devendo zelar para estrita observância de seu caráter provisório e excepcional, a ser executada em entidade própria, cujo programa respeite aos princípios relacionados no art. 92, da Lei nº. 8.069/90, não importando em restrição da liberdade e nem ter duração superior ao estritamente necessário para a reintegração à família natural ou colocação em família substituta (devendo a aplicação desta última medida ficar exclusivamente a cargo da autoridade judiciária competente); Art. 16 Salvo a existência de ordem expressa e fundamentada da autoridade judiciária competente, o contato da criança ou adolescente submetida à medida de acolhimento institucional com seus pais e parentes deve ser estimulado, sem prejuízo da aplicação de medidas de orientação, apoio, acompanhamento e promoção social à família, com vista à futura reintegração familiar, que terá preferência a qualquer outra providência (CF. arts. 19, §3º e 92, §4º, da Lei nº. 8.069/90); Art. 17 Caso o Conselho Tutelar,

após esgotadas as tentativas de manutenção e fortalecimento dos vínculos familiares, ou em virtude da prática, por parte dos pais ou responsável, de grave violação dos deveres inerentes ao poder familiar, assim como decorrentes de tutela ou guarda, se convencer da necessidade de afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar e/ou da propositura de ação de suspensão ou destituição do poder familiar, fará imediata comunicação do fato ao Ministério Público (art. 136, incisos IV, V e Parágrafo Único, c/c art. 201, inciso III, da Lei nº 8.069/90), ao qual incumbirá a propositura das medidas judiciais correspondentes; Art. 18 O disposto no parágrafo anterior deve ser também observado nos casos de suspeita ou confirmação de maus tratos ou abuso sexual impostos pelos pais ou responsável, sendo em qualquer hipótese aplicável, preferencialmente, o disposto no art. 130, da Lei nº 8.069/90, com o afastamento cautelar do agressor da companhia da criança ou adolescente e seus demais familiares (art. 101, §2o, da Lei nº 8.069/90). Apenas caso esta providência não se mostrar viável, por qualquer razão, é que será a criança ou adolescente (juntamente com seus irmãos, se houver), inserida em programa de acolhimento institucional, devendo ser a medida respectiva aplicada em sede de procedimento judicial contencioso, no qual seja garantido aos pais ou responsável o direito ao contraditório, ampla defesa e devido processo legal (CF. art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal art. 101, 2º, da Lei nº 8.069/90); Art. 19 Nos casos em que o Conselho Tutelar aplicar a medida de acolhimento institucional (com estrita observância do disposto no §4º supra), o fato deverá ser comunicado ao Juiz e ao Promotor de Justiça da Vara da Infância e da Juventude no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, e se por qualquer razão não for possível o imediato recâmbio à família de origem, deverá o Conselho Tutelar zelar para que seja deflagrado procedimento judicial específico, destinado à regularização do afastamento familiar suspensão ou destituição do poder familiar e/ou à colocação em família substituta, de modo que a criança ou adolescente permaneça abrigada pelo menor período de tempo possível (arts. 93, caput, Parágrafo Único e 101, §1º, da Lei nº 8.069/90); Art. 20 As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas, pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse (art. 137, da Lei nº 8.069/90). Art. 21 Sempre que necessário, os membros do Conselho Tutelar deverão orientar a todos que, na forma do disposto no art. 236, da Lei nº 8.069/90, constitui crime, punível de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos de detenção, impedir ou embarçar a ação de membro do Conselho Tutelar, no exercício de atribuição prevista no referido Diploma Legal, podendo, a depender da situação, requisitar o concurso da força policial e mesmo dar voz de prisão àqueles que incorrerem na prática ilícita respectiva.

CAPÍTULO III - DA COMPETÊNCIA - Art. 22 O Conselho Tutelar é competente para atender qualquer criança ou adolescente em situação de risco, cujos pais ou responsáveis tenham domicílio na área territorial correspondente a sede e distritos do município de Sobral. (CF. arts. 138 c/c 147, inciso I, da Lei nº 8.069/90). § 1º Quando os pais ou responsáveis forem desconhecidos, já falecidos, ausentes ou estiverem em local ignorado, é competente o Conselho Tutelar do local em que se encontra a criança ou adolescente (CF. arts. 138 c/c 147, inciso II, da Lei nº 8.069/90); § 2º Tratando-se de criança ou adolescente cujos pais ou responsável tenham domicílio em outro município, realizado o atendimento emergencial, o Conselho Tutelar, comunicará o fato às autoridades competentes daquele local; § 3º O encaminhamento da criança ou adolescente para município diverso somente será concretizado após a confirmação de que seus pais ou responsáveis são de fato lá domiciliados, devendo as providências para o recâmbio ser providenciadas pelo órgão público responsável pela assistência social do município de origem da criança ou adolescente, cujos serviços podem ser requisitados pelo Conselho Tutelar local, na forma prevista no art. 136, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.069/90; § 4º Em nenhuma hipótese o recâmbio da criança ou adolescente a seu município de origem, ou a busca de uma criança ou adolescente cujos pais sejam domiciliados no município de Sobral, e se encontre em local diverso, ficará sob a responsabilidade do Conselho Tutelar, ao qual incumbe apenas a aplicação da medida de proteção correspondente (art. 101, inciso I, da Lei nº 8.069/90), com a requisição, junto ao órgão público competente, dos serviços públicos necessários à sua execução (CF. art. 136, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.069/90); § 5º Com o retorno da criança ou adolescente que se encontrava em município diverso, antes de ser efetivada sua entrega a seus pais ou responsável, serão analisadas, se necessário com o auxílio de profissionais das áreas da psicologia e assistência social, as razões de ter aquele deixado a residência destes, de modo a apurar a possível ocorrência de maus tratos, violência ou abuso sexual, devendo, conforme o caso, se proceder na forma do disposto no art. 10º, deste Regimento Interno.

CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO - Art. 23 O Conselho Tutelar de Sobral conta com a seguinte estrutura administrativa: I - Plenário; II - Conselheiro. SEÇÃO I - DO PLENÁRIO - Art. 24 O Conselho Tutelar se reunirá periodicamente em sessões ordinárias e extraordinárias. § 1º As sessões ordinárias ocorrerão todas quintas-feiras, no horário de 14h, na sede do Conselho Tutelar, com a presença mínima de 6 (seis) conselheiros,

correspondendo a 3 (três) conselheiros de cada colegiado. § 2º As sessões extraordinárias serão convocadas no mínimo, por três Conselheiros, podendo ocorrer a qualquer dia, horário e local, com prévia comunicação a todos os membros do Conselho Tutelar; § 3º As sessões terão como objetivos a discussão e resolução dos casos, planejamento e avaliação de ações e análise da prática, buscando sempre aperfeiçoar o atendimento à população; § 4º Serão também realizadas sessões periódicas especificamente destinadas à discussão dos problemas estruturais do município, bem como a necessidade de adequação do orçamento público às necessidades específicas da população infanto-juvenil; § 5º Por ocasião das sessões referidas no parágrafo anterior, ou em sessão específica, realizada no máximo ao final de cada semestre, o Conselho Tutelar deverá discutir e avaliar seu funcionamento com a população e representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Ministério Público e Poder Judiciário, de modo a aprimorar a forma de atendimento e melhor servir a população infanto-juvenil, sendo facultado à comunidade e demais autoridades a apresentação de sugestões e reclamações; § 6º As deliberações do Conselho Tutelar serão tomadas por meio consensuado ou de votação da maioria simples dos Conselheiros presentes; § 7º Em havendo empate na primeira votação, os conselheiros reapresentarão os argumentos e tornarão a debater o caso até a obtenção da maioria; § 8º Serão registrados em ata todos os incidentes ocorridos durante a sessão deliberativa, assim como as deliberações tomadas e os encaminhamentos efetuados; Art. 25 As sessões do Conselho Tutelar serão realizadas da seguinte forma: I - Tratando-se de discussão e resolução de caso de criança ou adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional (conduta descrita pela lei como crime ou contravenção) a sessão será restrita, observadas as regras dos arts. 143 e 247, da Lei nº 8.069/90; II - Nestas situações bem como em outras que exigirem a preservação da imagem e/ou intimidade da criança ou do adolescente e de sua família (CF. arts. 15, 17 e 18, da Lei nº 8.069/90), somente será permitida a presença de familiares e dos técnicos envolvidos no atendimento do caso, além de representantes do Poder Judiciário, Ministério Público e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; III - Ressalvadas as situações descritas nos incisos anteriores, as sessões do Conselho Tutelar serão abertas ao público, caso em que qualquer pessoa, técnico ou representante de instituição, cuja atividade contribua para a realização dos objetivos do Conselho, poderá pedir a palavra para manifestar se sobre a matéria do dia; IV - Para as sessões em que forem discutidos problemas estruturais do município, bem como a necessidade de adequação do orçamento público às necessidades específicas da população infanto-juvenil, serão convidados representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assim como dos órgãos públicos municipais encarregados da saúde, educação, assistência social, planejamento e finanças; Parágrafo único - Todas as manifestações e votos dos membros do Conselho Tutelar serão abertas, sendo facultado ao(s) Conselheiro(s) vencido(s) o registro, em ata, de seu(s) voto(s) divergente(s). Art. 26 As datas, horários e locais em que serão realizadas as sessões ordinárias e extraordinárias serão previamente comunicados à autoridade judiciária, representante do Ministério Público e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, aos quais será permitido o acompanhamento do caso e a manifestação, antes da decisão do Conselho Tutelar. Art. 27 De cada sessão lavrar-se-á, uma ata simplificada, assinada por todos os Conselheiros presentes, com o resumo dos assuntos tratados, das deliberações tomadas e suas respectivas votações. SEÇÃO II - DO CONSELHEIRO - Art. 28 A cada Conselheiro Tutelar, em particular, compete, entre outras atividades: I - proceder sem delongas a verificação dos casos (estudo da situação pessoal, familiar, escolar e social) que lhe sejam distribuídos, tomando desde logo as providências de caráter urgente, preparando sucinto relatório, escrito em relação a cada caso para apresentação à sessão do Plenário, cuidando da sua execução e do acompanhamento até que se complete o atendimento; II - participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de plantão, comparecendo à sede do Conselho nos horários previstos para o atendimento ao público; III - auxiliar o Secretário nas suas atribuições específicas, especialmente na recepção de casos e atendimento ao público; IV - discutir, sempre que possível, com outros Conselheiros as providências urgentes que lhe cabem tomar em relação a qualquer criança ou adolescente em situação de risco, assim como sua respectiva família; V - discutir cada caso de forma serena respeitando às eventuais opiniões divergentes de seus pares; VI - tratar com respeito e urbanidade os membros da comunidade, principalmente as crianças e adolescentes, reconhecendo-os como sujeitos de direitos e a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento; VII - visitar a família de criança ou adolescente cuja verificação lhe couber; VIII - executar outras tarefas que lhe forem destinadas na distribuição interna das atribuições do órgão. IX - declarar-se impedido de atender ou participar da deliberação de caso que envolva amigo íntimo, inimigo, cônjuge, companheiro(a) ou parente seu ou de cônjuge ou companheiro(a) até o 3º (terceiro) grau, ou suspeito sempre que tiver algum interesse na causa. X - representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder. XI - zelar pelos procedimentos administrativos de atendimento a violações do direito, cuidando para que as descrições de

casos e demais providências permaneçam nos arquivos do conselho tutelar, preservado o sigilo que a lei define, sob pena de responsabilidade legal. Parágrafo único. A representação de que trata o inciso X será encaminhada para a Comissão Disciplinar e apreciada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, assegurando-se ao representado todas as garantias, como a ampla defesa e o contraditório. Art. 29 É expressamente vedado ao Conselheiro Tutelar: I - usar da função em benefício próprio; II - romper sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar; III - manter conduta incompatível com o cargo que ocupa ou exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida; IV - recusar-se a prestar atendimento ou omitir-se a isso quanto ao exercício de suas atribuições quando em expediente de funcionamento do Conselho Tutelar; V - aplicar medida de proteção contrariando a decisão colegiada do Conselho Tutelar; VI - ausentar-se do serviço, injustificadamente, durante o horário regular de funcionamento e nos horários de sobreaviso; VII - exercer outra atividade, incompatível com o exercício do cargo, nos termos da Lei; VIII - receber, em razão do cargo, qualquer verba a título de honorários, gratificações, custas, emolumentos, diligências; IX - utilizar pessoal ou recursos materiais do Conselho Tutelar em serviços ou atividades particulares; X - fazer propaganda político-partidária no exercício de suas funções.

CAPÍTULO V - DO PROCEDIMENTO TUTELAR - Art. 30 As regras de procedimento do presente Capítulo devem ser interpretadas como orientações gerais, conforme art. 6º, da Lei nº 8.069/90. Art. 31 Para deliberar acerca das medidas a serem aplicadas à criança, adolescente, seus pais ou responsável, o Conselho Tutelar atuará necessariamente de forma conjunta, através do colegiado, discutindo inicialmente cada caso cuja verificação já foi concluída pelo Conselheiro encarregado do atendimento inicial, que atuará como relator, e votando em seguida as medidas propostas por este ou outro integrante. § 1º A aplicação das medidas de proteção e destinadas aos pais ou responsável necessariamente levará em conta os princípios relacionados no art. 100, caput e Parágrafo Único, da Lei nº 8.069/90; § 2º Quando necessária a requisição de serviços públicos, nos moldes do previsto no art. 136, incisos III, letra "a" e VIII, assim como quando do oferecimento de representação em razão de irregularidade em entidade de atendimento ou quando da prática de infração administrativa (art. 136, inciso III, letra "b" e arts. 191 e 194, da Lei nº 8.069/90), ou nas hipóteses do art. 136, incisos X e XI, da Lei nº 8.069/90, será também exigida deliberação da plenária do Conselho Tutelar; § 3º Nas demais hipóteses relacionadas no art. 136, da Lei nº 8.069/90, é admissível que o atendimento inicial do caso seja efetuado por um único conselheiro, mediante distribuição, sem prejuízo de sua posterior comunicação ao colegiado, para que as decisões a ele relativas sejam tomadas ou reavaliadas; § 4º O Conselheiro Tutelar que prestar o atendimento inicial a uma criança, adolescente ou família, ficará vinculado a todos os demais casos que forem a estas relacionados, que lhe serão distribuídos por dependência, até sua efetiva solução; § 5º A fiscalização de entidades de atendimento, nos moldes do previsto no art. 95, da Lei nº 8.069/90, será sempre realizada por, no mínimo, 02 (dois) Conselheiros, mediante escala mensal a ser elaborada pelo Colegiado. Fica sob a responsabilidade dos 02 (dois) Conselheiros apresentar um relatório da situação verificada. Art. 32 Durante o horário de atendimento ao público, pelo menos 02 (dois) Conselheiros Tutelares deverão permanecer na sede do órgão, ressalvada a necessidade de deslocamento, em caráter emergencial, para atendimento imediato de casos urgentes. § 1º Será afixado, de forma visível a todos os cidadãos na sede do Conselho Tutelar, o nome e telefone do Conselheiro que estará de plantão fora dos dias e horários de funcionamento; § 2º O Conselho Tutelar providenciará para que todos os órgãos e instituições que prestem atendimento emergencial à criança e adolescente, como hospitais, postos de saúde, Polícias Civil e Militar, Vara da Infância e da Juventude, Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude e outros sejam informadas do telefone e endereço dos Conselheiros Tutelares de plantão, assim como da escala respectiva. Art. 33 Ao receber o Conselho Tutelar qualquer notícia de criança ou adolescente em situação de risco, seja por comunicação de algum cidadão, dos pais ou da própria criança ou adolescente, seja de autoridade ou de funcionário público, seja de forma anônima, via postal ou telefônica, ou ainda por constatação pessoal, anotará os principais dados em livro ou ficha apropriada, distribuindo-se o caso de imediato a um dos Conselheiros, que desencadeará logo a verificação do caso. § 1º Fora do horário normal de expediente as providências de caráter urgente serão tomadas pelo Conselheiro de plantão, independente de qualquer formalidade, procedendo depois ao registro dos dados essenciais para a continuação da verificação e demais providências; § 2º Tal verificação far-se-á por qualquer forma de obtenção de informações, especialmente por constatação pessoal do Conselheiro, através de visita à família ou a outros locais, ouvida de pessoas, solicitação/requisição de exames ou perícias e outros; § 3º Concluída a verificação, o Conselheiro encarregado fará um relatório do caso, registrando as principais informações colhidas, as providências já adotadas, as conclusões e as medidas que entender adequadas; § 4º Na sessão do Conselho fará o encarregado primeiramente o

relatório do caso, passando em seguida ao colegiado a discussão e votação das medidas de proteção aplicáveis a criança ou adolescente (art. 101, I a VII do Estatuto da Criança e do Adolescente), aos pais e responsáveis (art. 129, I a VII do Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como outras iniciativas e providências que o caso requer; § 5º Caso entenda o colegiado do Conselho serem necessárias mais informações e diligências para definir as medidas mais adequadas, transferirá o caso para a ordem do dia da sessão seguinte, providenciando o Conselheiro encarregado a complementação da verificação; § 6º Entendendo o colegiado do Conselho Tutelar que nenhuma providência lhe cabe adotar, arquivará o caso, registrando a decisão em livro próprio e efetuando as comunicações devidas; § 7º Definindo o Plenário as medidas, solicitações e providências necessárias o Conselheiro Tutelar encarregado do caso providenciará de imediato sua execução, comunicando-as expressamente aos interessados, expedindo as notificações necessárias (CF. art. 136, inciso VII, da Lei nº 8.069/90), tomando todas as iniciativas para que a criança e/ou adolescente sejam efetivamente atendidos e seus problemas resolvidos; § 8º Se no acompanhamento da execução o Conselheiro encarregado verificar a necessidade de alteração das medidas ou de aplicação de outras (cf. art. 99, da Lei nº 8.069/90), levará novamente o caso à próxima sessão do Conselho de maneira fundamentada; § 9º Cumpridas as medidas e solicitações e constatando o encarregado que a criança e/ou adolescente voltou a ser adequadamente atendido em seus direitos fundamentais, o Plenário arquivará o caso, registrando a decisão em livro próprio e efetuando as comunicações devidas. Art. 34 Em recebendo o Conselho Tutelar notícia de fato que caracterize, em tese, infração penal praticada contra criança ou adolescente, inclusive em razão do disposto nos arts. 13 e 56, inciso I, da Lei nº 8.069/90, será efetuada imediata comunicação ao Ministério Público (CF. art. 136, inciso IV, da Lei nº 8.069/90). Parágrafo único - Nas hipóteses previstas neste artigo, o Conselho Tutelar deverá articular sua atuação junto à polícia judiciária, de modo a não comprometer a investigação policial acerca da efetiva ocorrência da aludida infração penal, que cabe apenas a esta (e não ao Conselho Tutelar) realizar. Art. 35 São auxiliares do Conselho Tutelar os servidores administrativos.

CAPÍTULO VI - DA VACÂNCIA - Art. 36 A vacância na função de Conselheiro Tutelar dar-se-á por: I - falecimento; II - perda do mandato; III - renúncia. Art. 37 A vaga será considerada aberta na data do falecimento, na estabelecida na renúncia, ou da publicação da sentença irrecorrível que gerar a perda do mandato. Art. 38 O falecimento do Conselheiro deverá ser comunicado através de ofício ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, pelo colegiado do Conselho Tutelar, dentro de, no máximo 05 (cinco) dias, contados da sua data. Art. 39 O pedido de renúncia será imediatamente encaminhado pelo próprio interessado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO VII - DAS PENALIDADES - Art. 40 Estará sujeito à perda do mandato o Conselheiro Tutelar que: I - faltar a cinco sessões alternadas ou três consecutivas sem uma justificativa aprovada pelo coordenação do órgão. II - descumprir os deveres inerentes à função; III - for condenado por crime ou contravenção com sentença transitada em julgado; IV - praticar alguma das condutas previstas no art. 44 da Lei Municipal nº 1865, de 30 de abril de 2019. Art. 41 Nas hipóteses relacionadas nos itens I, II e IV do artigo anterior, o Conselheiro Tutelar será submetido a um procedimento administrativo próprio, perante ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos moldes do previstos na Lei Municipal nº. 1865, de 30 de abril de 2019, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos moldes do previsto no art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal. § 1º No curso do procedimento administrativo, poderá ser determinado o afastamento cautelar do Conselheiro Tutelar acusado do exercício das funções, caso em que terá direito ao recebimento de apenas a metade dos subsídios regulamentares; § 2º Havendo a suspeita da prática, em tese, de infração penal por parte de membro do Conselho Tutelar, será o fato comunicado ao representante do Ministério Público, para a tomada das providências cabíveis, na esfera criminal. Art. 42 Faltado injustificadamente ao expediente de três faltas consecutivas ou no regime de sobreaviso, o Conselheiro terá as faltas descontadas de seus subsídios e poderá ser exonerado do cargo. Parágrafo único: A solicitação de exoneração do Conselheiro Tutelar será enviada a Secretaria de Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social e comunicada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, após votação interna da maioria do Colegiado e devidamente justificada com base neste regimento.

CAPÍTULO VIII - DOS SUBSÍDIOS, LICENÇAS E FÉRIAS - Art. 43 Os Conselheiros receberão subsídios mensais, através da SEDHAS, que fará o pagamento até o 5º dia útil de cada mês. Receberão adicional noturno, previsto no Art.31 da Lei Municipal nº. 1865, de 30 de abril de 2019, que os beneficiários serão assegurados pelo Art.77 da Lei 038/92. Aos sábados, domingos e feriados, o trabalho será em regime de sobreaviso, com remuneração proporcional aos subsídios mensais, com direito a folga no dia posterior. Com direito a diárias proporcional ao salário, no deslocamento do

conselheiro tutelar para outro município, conforme previsto na resolução do CONANDA Nº. 170/2014, CAPÍTULO 1, ART 4º LETRA C. Art. 44 O Conselheiro Tutelar continuará recebendo seus subsídios, uma vez afastado por licença médica, pelo período não superior a 30 (trinta) dias. Parágrafo único - O atestado médico que recomende a licença será, obrigatoriamente, enviado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no prazo de 02 (dois) dias após sua expedição, para conhecimento e convocação do suplente. Art. 45 As Conselheiras Tutelares terão direito a licença-maternidade de 240 (duzentos e quarenta dias) dias e a licença-paternidade de 07 (sete) dias, nos moldes do previsto no art. 7º, incisos XVIII e XIX, da Constituição Federal e art. XX, da Lei Municipal nº 1865, de 30 de abril de 2019, da Lei Municipal nº. 1250, de 27 de junho de 2013, sem prejuízo de seus subsídios. Parágrafo único - O disposto no artigo anterior também se aplica no caso de adoção de criança ou adolescente, independentemente da idade do(a) adotado(a) Art. 46 Após cada ano de exercício no cargo o Conselheiro Tutelar terá direito a 30 (trinta) dias de férias, sem prejuízo de seus subsídios. § 1º A escala de férias deverá ser enviada pelo colegiado do Conselho Tutelar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, até o dia 30 (trinta) de janeiro de cada ano; § 2º Não serão permitidas férias de mais de 02 (dois) Conselheiros Tutelares durante o mesmo período. Art. 47 Ocorrendo vacância, licenças, férias ou qualquer outra causa que determine o afastamento do Conselheiro Tutelar titular, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente convocará imediatamente o suplente para assumir a função, tendo este direito a receber os subsídios devidos pelo período em que efetivamente vier a ocupar a respectiva vaga, sem prejuízo da continuidade do pagamento dos subsídios ao titular, quando estes forem devidos.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS - Art. 48 O presente Regimento Interno poderá ser alterado por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Tutelar de Sobral, em sessão extraordinária designada especificamente para este fim, da qual será feita comunicação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Ministério Público e Poder Judiciário, assim como dada ampla publicidade à população local. § 1º Este Regimento Interno deverá ser revisto no prazo máximo de 12 (doze) meses da data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município. § 2º As propostas de alteração serão encaminhadas ao colegiado do Conselho Tutelar pelos próprios Conselheiros Tutelares, representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sobral, Ministério Público, Poder Judiciário, Câmara Municipal e população em geral. Art. 49 As situações omissas no presente regimento serão resolvidas pela plenária do próprio Conselho Tutelar. Art. 50 Este Regimento Interno entrará em vigor após encaminhado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sobral e devidamente publicado pela Imprensa Oficial do Município. Parágrafo único - Cópia integral deste Regimento Interno será afixada na sede do Conselho Tutelar, para conhecimento do público em geral. Paço da Prefeitura Municipal de Sobral Prefeito José Euclides Ferreira Gomes, em 12 de agosto de 2020. Maria da Glória dos Santos Ribeiro - PRESIDENTA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - SOBRAL/CE.

SECRETARIA DA OUVIDORIA, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA

CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SOBRAL

ATA DA SESSÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 059/2020 DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, REALIZADA ÀS 09H (NOVE HORAS) DO DIA 20 DE NOVEMBRO DO ANO DE 2020 (DOIS MIL E VINTE). A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral reuniu-se sob a Presidência de Karmelina Marjorie Nogueira Barroso, e tendo comparecido os seguintes membros: Edson Luís Lopes Andrade e Maria Augusta Silveira. Havendo número legal, foi iniciada a sessão. Das deliberações, a Comissão de Licitação apreciou o processo licitatório constante da TOMADA DE PREÇO Nº 059/2020. A referida licitação trata da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE OBRA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO APOIO AO CSF DE CAIOCA, NA LOCALIDADE DE SALGADO DO MACHADOS, de acordo com os anexos da TOMADA DE PREÇO Nº 059/2020. Para a referida licitação solicitaram o edital as seguintes empresas: ALLAN ARAÚJO DE AGUIAR CONSTRUTORA, CUNHA EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI, FRANCISCO ROMENIK PARENTE PONTE, LS ENGENHARIA & LOCAÇÕES EIRELI, P. MELO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA e R.R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. As empresas: ALLAN ARAÚJO DE AGUIAR CONSTRUTORA, CUNHA EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI, FRANCISCO ROMENIK PARENTE PONTE, LS ENGENHARIA & LOCAÇÕES EIRELI, P. MELO

CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA e R.R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA apenas enviaram seus envelopes de habilitação e de proposta de preços. Compareceu ao certame o Engenheiro Civil da Secretaria de Infraestrutura (SEINF), Sr. Francisco de Assis M. Goiana Júnior, CREA/CE 50343. Foram então recolhidos os envelopes contendo respectivamente os documentos de Habilitação e a Proposta de Preços. Passou-se então para a abertura dos envelopes de documentos de habilitação e concluiu-se a sua averiguação. A Comissão analisou os documentos de habilitação e constatou que as empresas: ALLAN ARAÚJO DE AGUIAR CONSTRUTORA, CUNHA EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI, FRANCISCO ROMENIK PARENTE PONTE, LS ENGENHARIA & LOCAÇÕES EIRELI, P. MELO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA e R.R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, em relação à análise da habilitação jurídica, da regularidade fiscal, da qualificação econômico-financeira e da qualificação trabalhista, estão em conformidade com as exigências do edital. O Engenheiro Civil da Secretaria de Infraestrutura (SEINF), Sr. Francisco de Assis M. Goiana Júnior, CREA/CE 50343, analisou a qualificação técnica e constatou que a empresa ALLAN ARAÚJO DE AGUIAR CONSTRUTORA não apresentou acervo técnico que comprovasse a execução do serviço de Forro PVC, com fornecimento e montagem, mínimo de 40m², descumprindo item 6.3.4.2 do edital. As empresas: CUNHA EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI, FRANCISCO ROMENIK PARENTE PONTE, LS ENGENHARIA & LOCAÇÕES EIRELI, P. MELO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA e R.R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, no tocante a análise da qualificação técnica realizada pelo Engenheiro Civil da Secretaria de Infraestrutura (SEINF), Sr. Francisco de Assis M. Goiana Júnior, CREA/CE 50343, estão em conformidade com as exigências do edital. As empresas: ALLAN ARAÚJO DE AGUIAR CONSTRUTORA, CUNHA EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI, FRANCISCO ROMENIK PARENTE PONTE, LS ENGENHARIA & LOCAÇÕES EIRELI e P. MELO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA declararam ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, portanto, no momento oportuno poderão usufruir dos direitos conforme Lei Complementar nº 123/2006. Foi realizada pesquisa no Portal da Transparência do Tribunal da Controladoria Geral da União, e constatou-se que as empresas participantes estão aptas a participarem do Processo Licitatório, conforme anexos constantes nos autos do processo. A comissão rubricou os documentos de habilitação. A Comissão declarou as empresas: CUNHA EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI, FRANCISCO ROMENIK PARENTE PONTE, LS ENGENHARIA & LOCAÇÕES EIRELI, P. MELO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA e R.R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA HABILITADAS, e a empresa ALLAN ARAÚJO DE AGUIAR CONSTRUTORA INABILITADA. A Comissão rubricou os lacres dos envelopes das propostas de preços, os quais ficarão de posse da comissão. A Comissão abriu prazo recursal conforme legislação vigente. Sem mais para o momento, foi encerrada a sessão. Sobral-CE, 20 de novembro de 2020. Marjorie Nogueira Barroso - PRESIDENTE DA COMISSÃO.

RESULTADO DO JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 059/2020-SMS - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE OBRA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO APOIO AO CSF DE CAIOCA, NA LOCALIDADE DE SALGADO DO MACHADOS. A Comissão Permanente de Licitação do Município de Sobral, em cumprimento ao Inciso I, § 1º do artigo 109 da Lei 8.666/93, comunica aos licitantes e demais interessados na referida Tomada de Preços, que após análise dos documentos de habilitação a Comissão declarou HABILITADAS as empresas: CUNHA EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI, FRANCISCO ROMENIK PARENTE PONTE, LS ENGENHARIA & LOCAÇÕES EIRELI, P. MELO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA e R.R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, por terem apresentado os documentos de habilitação em conformidade com o edital e INABILITADA, a empresa ALLAN ARAÚJO DE AGUIAR CONSTRUTORA por estar em desacordo com edital, conforme ata datada de 20 de novembro de 2020. Fica aberto o prazo recursal conforme legislação vigente. Comissão de Licitação - Sobral-CE., 20 de novembro de 2020. Karmelina Marjorie Nogueira Barroso - PRESIDENTE DA COMISSÃO.

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 114/2020 - SEGET - A Central de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral, por intermédio do Pregoeiro e membros da equipe de apoio designados, conforme o caso, pelos Atos Nº 468/2019-GABPREF, ato 82/2019 - SECOGE e 297/2019 - GABPREF, comunica o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 114/2020 - (SRP) (BB 838694) SEGET: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de material de limpeza e de higienização II, conforme as especificações e quantitativos previstos no anexo I - Termo de Referência do Edital, tendo como resultado a tabela em anexo. Adjudicado em 09/11/2020 e homologado em 18/11/2020. SECRETARIA DA OUVIDORIA, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA - Central de Licitações. Sobral - Ceará, 20 de novembro de 2020. Lisa Soares de Oliveira - PREGOEIRA.

ANEXO DO AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 114/2020 - SEGET -

ITENS	VENCEDORA	QUANT. ESTIM.	MARCA / FABRIC.	UND.	VR. UNIT. ESTIM. (RS)	DESCRIÇÃO	VR. UNIT. OFERT. (RS)	VR. ESTIMADO (RS)	VR. LICITADO (RS)	DIFERENÇA (RS)	ECONOMIA (%)
1	DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO - EPP	490	IBAP	UND	46,33	BALDE EM MATERIAL PLÁSTICO, RESISTENTE, COM TAMPA E COM CAPACIDADE PARA 100 LITROS COM ALÇAS LATERAIS. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: CORES DIVERSAS.	34,00	22.701,70	16.660,00	6.041,70	26,61%
2	A D S QUEIROZ	100	ARQPLAST	UND	13,43	BALDE PLÁSTICO, COM CAPACIDADE DE 20L, SEM TAMPA, COM ALÇA METÁLICA DE ALTA RESISTÊNCIA. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: CORES DIVERSAS.	11,00	1.343,00	1.100,00	243,00	18,09%
3	A D S QUEIROZ	460	PLASVALE	UND	21,89	CESTO PARA LIXO, SEM TAMPA, PLÁSTICO, RETANGULAR, CAPACIDADE PARA 12L, DIMENSÕES APROXIMADAS 29 X 30,5 X 21 CM.	13,26	10.069,40	6.099,60	3.969,80	39,42%
4	DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO - EPP	5.236	ASSOLAN	PCT	1,50	ESPONJA PARA LIMPEZA LÃ DE AÇO, CARBONO ABRASIVO, LIMPEZA GERAL, PESO NÃO INFERIOR 50 GR, PACOTE COM 8 UNIDADES.	1,20	7.854,00	6.283,20	1.570,80	20,00%
5	ABASTECE COMÉRCIO DE ARTIGO DE ESCRITÓRIO, LIMPEZA E GENEROS ALIM. LTDA	11.800	BETTANIN	PCT	1,69	ESPONJA PARA LIMPEZA, DUPLA FACE, MULTIUSO, PACOTE COM 3 UNIDADES. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: SINTÉTICA, COM UM LADO EM ESPUMA POLIURETANO E OUTRO EM FIBRA SINTÉTICA ABRASIVA, DIMENSÕES APROXIMADAS: 100 X 70 X 20MM COM VARIAÇÃO +/- 10MM, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	1,05	19.942,00	12.390,00	7.552,00	37,87%
6	ABASTECE COMÉRCIO DE ARTIGO DE ESCRITÓRIO, LIMPEZA E GENEROS ALIM. LTDA	6.841	POPÓ	UND	1,83	FLANELA PARA LIMPEZA COR BRANCA, 100% ALGODÃO, DIMENSÕES MÍNIMAS 40 X 60CM. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: BORDAS OVERLOQUEADAS LINHAS DE ALGODÃO.	1,30	12.519,03	8.893,30	3.625,73	28,96%
7	DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO - EPP	1.001	PLASÚTIL	UND	57,63	LIXEIRA RETANGULAR COM PEDAL EM POLIETILENO ROBUSTO E RESISTENTE, CAPACIDADE DE 30L. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: DIMENSÕES APROXIMADAS: 45CM X 35CM.	46,00	57.687,63	46.046,00	11.641,63	20,18%
8	ABASTECE COMÉRCIO DE ARTIGO DE ESCRITÓRIO, LIMPEZA E GENEROS ALIM. LTDA	1.699	DIFRANCIS	UND	4,27	PÁ DE LIXO, MATERIAL COLETOR E CABO PLÁSTICO, APROXIMADAMENTE 80 CM DE COMPRIMENTO.	3,63	7.254,73	6.167,37	1.087,36	14,99%
9	COMERCIAL ELLEN LTDA	7.826	IDEATEX	UND	5,43	PANO DE CHÃO, TIPO SACO, 100% ALGODÃO, ALVEJADO, BORDAS ACABAMENTO OVERLOCK, DIMENSÕES: 90 CM X 60 CM, VARIAÇÃO +/- 5%.	2,29	42.495,18	17.921,54	24.573,64	57,83%
10	A D S QUEIROZ	548	MULTPLUS	UND	126,33	PANO MULTIUSO, LIMPEZA EM GERAL, PICOTADO, DIMENÕES DO ROLO: 30 CM X 300 M COMPRIMENTO, TRATAMENTO ANTIBACTERICIDA, 100% VISCOSE. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: GRAMATURA MÍNIMA 40 G/M², CORES VARIADAS. COTA PRINCIPAL	95,34	69.228,84	52.246,32	16.982,52	24,53%
11	A D S QUEIROZ	182	MULTPLUS	UND	126,33	PANO MULTIUSO, LIMPEZA EM GERAL, PICOTADO, DIMENÕES DO ROLO: 30 CM X 300 M COMPRIMENTO, TRATAMENTO ANTIBACTERICIDA, 100% VISCOSE. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: GRAMATURA MÍNIMA 40 G/M², CORES VARIADAS. COTA RESERVADA	95,34	22.992,06	17.351,88	5.640,18	24,53%
12	RIOSMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	430	BENEFIT	UND	43,00	PORTA SABONETE LÍQUIDO, COR BRANCA, VISOR EM ABS CRISTAL TRANSPARENTE, RESERVATÓRIO CAPACIDADE PARA 800 ML, C/ FECHADURA E KIT PARA FIXAÇÃO. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: BOTOÃO DE AÇONAMENTO PARA EMISSÃO DO SABONETE. DIMENSÕES APROXIMADAS: 12 CM X 28 CM X 12 CM.	30,00	18.490,00	12.900,00	5.590,00	30,23%
13	DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO - EPP	1.798	CRISTAL	UND	5,37	RODO DÚPLO, BASE BORRACHA DE 30 CM, CABO DE MADEIRA PLASTIFICADO MEDINDO 120 CM, POSSUI ALTO DESEMPENHO, COM SUPORTE SERRILHADO.	3,99	9.655,26	7.174,02	2.481,24	25,70%
14	DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO - EPP	1.617	CRISTAL	UND	11,13	RODO DÚPLO, BASE BORRACHA DE 60 CM, CABO DE MADEIRA PLASTIFICADA MEDINDO 120 CM, POSSUI ALTO DESEMPENHO, COM SUPORTE SERRILHADO.	8,00	17.997,21	12.936,00	5.061,21	28,12%
15	ABASTECE COMÉRCIO DE ARTIGO DE ESCRITÓRIO, LIMPEZA E GENEROS ALIM. LTDA	900	RAVA	PCT	32,27	SACO PARA LIXO, PLÁSTICO, CLASSE I, RESINA TERMOPLÁSTICA VIRGEM OU RECICLADA, AZUL, ACONDICIONAMENTO PAPEL/PAPELÃO, CAPACIDADE NOMINAL 200 LITROS. PACOTE C/ 100 UNIDADES. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE, ATENDENDO AS NORMAS ABNT NBR 9191.	21,19	29.043,00	19.071,00	9.972,00	34,34%
16	KILIMPA COMERCIO E IND. DE PROD. DE LIMPEZA LTDA	4.100	RAVA	PCT	13,38	SACO PARA LIXO, PLÁSTICO, CLASSE I, RESINA TERMOPLÁSTICA VIRGEM OU RECICLADA, PRETO, CAPACIDADE NOMINAL 50 LITROS, PACOTE COM 100 UNIDADES. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: ACONDICIONAMENTO RESÍDUOS DOMICILIARES NÃO PASSÍVEL DE SEPARAÇÃO, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE, ATENDENDO AS NORMAS NBR 9191.	5,93	54.858,00	24.313,00	30.545,00	55,68%
17	A D S QUEIROZ	3.375	RAVA	PCT	21,72	SACO PARA LIXO, PLÁSTICO, EM RESINA TERMOPLÁSTICA VIRGEM OU RECICLADA, PRETO, CLASSE I, CAPACIDADE NOMINAL 100 LITROS, PACOTE COM 100 UNIDADES. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE, ATENDENDO AS NORMAS, NBR 9191. COTA PRINCIPAL	13,85	73.305,00	46.743,75	26.561,25	36,23%
18	A D S QUEIROZ	1.125	RAVA	PCT	21,72	SACO PARA LIXO, PLÁSTICO, EM RESINA TERMOPLÁSTICA VIRGEM OU RECICLADA, PRETO, CLASSE I, CAPACIDADE NOMINAL 100 LITROS, PACOTE COM 100 UNIDADES. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE, ATENDENDO AS NORMAS NBR 9191. COTA RESERVADA	13,85	24.435,00	15.581,25	8.853,75	36,23%
19	KILIMPA COMERCIO E IND. DE PROD. DE LIMPEZA LTDA	3.200	RAVA	PCT	11,03	SACO PLÁSTICO PARA LIXO, EM RESINA TERMOPLÁSTICA VIRGEM OU RECICLADA, PRETO, CLASSE I, CAPACIDADE DE 30 LITROS, RESISTENTE, MEDINDO APROXIMADAMENTE 59 X 62CM. PACOTE C/ 10 UND. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE ATENDENDO AS NORMAS NBR 9191.	5,99	35.296,00	19.168,00	16.128,00	45,69%
20	ABASTECE COMÉRCIO DE ARTIGO DE ESCRITÓRIO, LIMPEZA E GENEROS ALIM. LTDA	315	DIFRANCIS	UND	15,72	VASSOURA DE ESPANAR TETO, HASTE MADEIRA 3M, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	12,25	4.951,80	3.858,75	1.093,05	22,07%
21	KILIMPA COMERCIO E IND. DE PROD. DE LIMPEZA LTDA	7.500	VARRE BEM	UND	1,73	VASSOURA DE PALHA DE CARNAÚBA, DIMENSÃO MÍNIMA DE 30 CM, SEM CABO.	0,93	12.975,00	6.975,00	6.000,00	46,24%
22	RIOSMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	3.106	DIFRANCIS	UND	12,72	VASSOURA MULTIUSO, CEPA PLÁSTICA DE 30 CM SISTEMA DE ENCAIXE COM CABO ROSQUEÁVEL, CABO EM CHAPA DE AÇO, MEDINDO 1,20M.	6,99	39.508,32	21.710,94	17.797,38	45,05%
23	DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO - EPP	190	MAXITEX	UND	22,33	REFIL PARA MOP UMIDO, 100% ALGODÃO NATURAL, PONTA DOBRADA, AUTO TORÇÃO, ENCAIXE EM MOP. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	9,84	4.242,70	1.869,60	2.373,10	55,93%
24	ABASTECE COMÉRCIO DE ARTIGO DE ESCRITÓRIO, LIMPEZA E GENEROS ALIM. LTDA	899	DIFRANCIS	UND	20,45	VASSOURA, TIPO GARI, CERDAS DE PIACAVA SINTÉTICA. BASE RETANGULAR EM MADEIRA, MEDIDAS APROXIMADAS: LARGURA 50 CM, CABO EM MADEIRA COMPRIMENTO MÍNIMO: 1,20M.	11,83	18.384,55	10.635,17	7.749,38	42,15%
25	KILIMPA COMERCIO E IND. DE PROD. DE LIMPEZA LTDA	1.353	UTIL	UND	6,40	VASSOURINHA PARA SANITÁRIO COM SUPORTE, COM CERDAS DE PLÁSTICO/POLIPROPILENO, RESERVATÓRIO PARA ENCAIXE, CABO PLÁSTICO.	5,17	8.659,20	6.995,01	1.664,19	19,22%
26	ABASTECE COMÉRCIO DE ARTIGO DE ESCRITÓRIO, LIMPEZA E GENEROS ALIM. LTDA	15	BOMBACK	UND	71,97	MOP GIRATÓRIO, COMPOSTO POR BALDE COM CESTO EM POLIPROPILENO, CAPACIDADE TOTAL DE 8L, CABO TELESCÓPIO COM BASE FLEXÍVEL, ALTURA MÍNIMA DE 108 CM. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: 1 REFIL ESPREGÃO DO TIPO MICROFIBRA. CORES VARIÁVEIS.	71,97	1.079,55	1.079,55	0,00	0,00%
TOTALS								626.968,16	402.170,25	224.797,91	35,85%
VALOR NÃO ADQUIRIDO								0,00		0,00	

SECRETARIA DO ORÇAMENTO E FINANÇAS

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
DO MUNICÍPIO DE SOBRAL – CONTRIM

EXTRATO DA ATA Nº 022/2020 - CONTRIM - Sessão do dia 18 de novembro de 2020. O presidente, Antonio Mendes Carneiro Júnior, verificando a presença do Procurador Assistente do Município, Dr. Leydson

Ribeiro Braga, representante da PGM e dos conselheiros Dr. Kelson Araújo Albuquerque (PGM), Dr. Francisco Jefferson Aragão (PGM), Dra. Ana Paula Pires de Andrade (SEFIN), Dr. Francisco Célio Soares de Vasconcelos (SEFIN), Dr. Rafael Victor de Andrade Medeiros e Almeida (OAB), Dr. Francisco Grijalba Frota (CRC) e Dra. Adriana Vieira do Vale (CDL) reconheceu quórum suficiente e declarou aberta a sessão. Estava presente também o julgador de 1ª instância, Dr. Ikaro Saraiva, o Conselheiros suplente da OAB, Dr. Marcus Sidon, o advogado Dr. Carneiro Júnior, a Sra. Silvana

Maria Aguiar de Figueiredo e Rodolfo Morais. Ato contínuo, o presidente mandou que fosse feita a leitura da ata da sessão passada e a declarou aprovada. Passada a fase deliberativa, iniciaria o julgamento do processo nº P073762/2019, cuja parte interessada é a Sra. Silvana Maria Aguiar de Figueiredo, no entanto, no recurso interposto pela parte interessada foi solicitada a presença do ex Gerente da Célula do Cadastro Imobiliário, Dr. Jorge Ferreira, todavia, o mesmo, bem como a atual gerente, Dra. Adelaine, não puderam se fazer presente na sessão em virtude de afastamento por atestado médico. Com isso, o presidente declara suspenso o julgamento do referido processo, sem que houvesse qualquer objeção. A parte estava presente e não se opôs. Em seguida, inicia-se o julgamento do processo nº P119020/2020, cuja parte interessada é a Sra. Silvana Maria Aguiar de Figueiredo. O presidente passa a palavra ao relator do processo, Dr. Rafael, que ler seu relatório e vota pela manutenção da decisão de 1ª instância, reconhecendo o pedido de isenção do imóvel objeto do processo. O presidente passa a palavra ao procurador assistente, Dr. Leydson, que ler seu relatório e opina. Após, o presidente passa a palavra a Sra. Silvana Maria sustentação oral, na qual solicita que seja mantida a decisão de 1ª instância e que o Cadastro Imobiliário seja oficiado para que proceda ao registro das 3 áreas informadas na decisão de 1ª instância. Ato contínuo, o procurador assistente, Dr. Leydson, informa a todos que o pedido quanto ao desmembramento não é competência do CONTRIM, devendo ser aberto um processo específico para tanto. Encerrada a sustentação, inicia-se a votação, o presidente passa a palavra ao Dr. Grijalba, que acompanha o voto do relator, Dra. Adriana, Dr. Célio, Dra. Ana Paula e Dr. Jefferson também acompanham o voto do relator. Por unanimidade de votos, mantém-se a decisão de 1ª instância. Após, inicia-se o julgamento do processo nº P074825/2019, cuja parte interessada é Macx Participações e Incorporações Ltda. O presidente passa a palavra ao relator do processo, Dr. Rafael, que ler seu relatório e vota pela manutenção da decisão de 1ª instância, reconhecendo procedente o pedido de revisão do valor venal para fins de IPTU e indeferindo o pedido de reconhecimento da nulidade do lançamento de IPTU 2017, 2018 e 2019 e solicitou que seja feita uma revisão nos cálculos e avaliações quanto às classificações de meio de quadra e gleba. O presidente passa a palavra ao procurador assistente, Dr. Leydson, que ler seu parecer e opina pela manutenção da decisão de 1ª instância. Após, inicia-se a fase de votação, o presidente passa a palavra ao Dr. Grijalba, que acompanha o voto do relator, Dra. Adriana, Dr. Célio, Dra. Ana Paula, Dr. Jefferson também acompanham o voto do relator. Por unanimidade de votos, mantém-se a decisão de 1ª instância. Após, o Dr. Rafael necessitou se ausentar da sessão e o Dr. Marcus Sidon assumiu a cadeira da OAB, ato contínuo, o Dr. Jefferson também precisou se ausentar da sessão e o Dr. Kelson Albuquerque assumiu a cadeira da PGM. Em seguida, inicia-se o julgamento do processo nº P074821/2019, cuja parte interessada é 2P Participações Societárias Ltda. O presidente passa a palavra ao relator do processo, Dr. Grijalba, que ler seu relatório e vota pela manutenção da decisão de 1ª instância, reconhecendo a não incidência de IPTU. O presidente passa a palavra a Dra. Adriana, que acompanha o voto do relator, Dr. Célio acompanha o voto do relator, Dra. Ana Paula e Dr. Kelson acompanham parcialmente o voto do relator com a ressalva de que seja colocada no relatório a concessão da não incidência de IPTU apenas do exercício correspondente ao pleito do contribuinte e os dois exercícios seguintes (2018, 2019 e 2020), conforme art. 145, §1º do Código Tributário Municipal, devendo o contribuinte solicitar novamente a não incidência referente ao exercício financeiro de 2021. O presidente passa a palavra ao Dr. Marcus Sidon também acompanharam o voto do relator. Por maioria de votos, mantém-se a decisão de 1ª instância. Ato contínuo inicia-se o julgamento do processo nº P126014/2020, cuja parte interessada é o Sr. Antonio Marcos Rocha da Costa. O presidente passa a palavra relatora do processo, Dra. Adriana do Vale, que ler seu relatório e se declara desconfortável para proferir seu voto tendo em vista discrepância nos valores de avaliação do valor venal do imóvel para fins de ITBI. Dessa forma, a Conselheira, solicita que seja realizada nova perícia devendo considerar como amostras paradigmas imóveis análogos do imóvel objeto do processo e que os imóveis utilizados como parâmetros sejam de mesma localização e destinação do presente feito. O presidente passa a palavra ao procurador, Dr. Leydson, que esclarece a todos que considera que a avaliação feita por mérito comparativo não foi o mais adequado, no entanto, o mesmo elabora seu relatório conforme o que consta aos autos, portanto, opina pela manutenção da decisão de 1ª instância. Em seguida, o Dr. Kelson solicitou que no laudo complementar devendo ser mencionado o endereço destes, bem como suas respectivas medidas de m² ou hectare, a fim de que seja especificado o tamanho dos imóveis utilizados como parâmetros. Com isso, o julgamento do referido processo foi suspenso. A parte estava ausente e o Sr. Rodolfo Morais estava na condição de representante, contudo, sem procuração acostada aos autos. Após, o Dr. Célio solicitou que os autos do processo sejam encaminhados para a Comissão Permanente de Avaliação de Bens Expropriáveis para que seja feita uma avaliação do imóvel. O mesmo solicitou apenas celeridade quanto a realização das perícia, bem como agradeceu pelo bom desenvolvimento do CONTRIM. Com isso, o julgamento do processo foi suspenso. Após, iniciaria o julgamento do

processo nº P109912/2020, cuja parte interessada é o Espólio de Terezinha de Jesus Ponte Aragão, no entanto, a relatora do processo, Dra. Ana Paula solicitou adiamento do feito para que possa analisar melhor os autos. Em seguida, foi feita a distribuição do processo nº 303/2016, cuja parte interessada é Antonia Fernandes Carneiro para o Dr. Kelson Albuquerque, o processo nº P073457/2019, cuja parte interessada é o Sr. Antônio do Nascimento Lino para o relator Dr. Célio Vasconcelos, além do processo nº P112169/2020, cuja parte interessada é Nsg Transportes, Comércio, Serviços e Construções para o Dr. Marcus Sidon. Ao final, o presidente declara encerrada a sessão. Sobral/CE, 18 de novembro de 2020. Antonio Mendes Carneiro Júnior - Presidente do CONTRIM. Sobral/CE, 18 de novembro de 2020. Antônio Mendes Carneiro Júnior - PRESIDENTE DO CONTRIM.

RESOLUÇÃO Nº 050/2020 - CONTRIM - SESSÃO DE 18/11/2020; PROCESSO Nº P074823/2019; RECORRENTE: RECURSO DE OFÍCIO INTERPOSTO PELA REPRESENTAÇÃO FAZENDÁRIA; RECORRIDO: DIVISÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - DIJUP; RELATORA CONS. RAFAEL VICTOR DE ANDRADE MEDEIROS E ALMEIDA (TITULAR DA OAB); INTERESSADO: MACX PARTICIPAÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA (CNPJ Nº 09.103.031/0001-42). EMENTA: PROCEDÊNCIA PARCIAL DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELO CONTRIBUINTE. IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO. MELHORAMENTOS MÍNIMOS. REQUISITOS DO ART. 32, §1º, DO CTN C/C ART. 3º DO CTM. INDEFERIDO, ZEIA. DEFERIDO PARCIAL. DECISÃO PELA MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. PEDIDO PARCIALMENTE PROVIDO. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros julgadores do CART, por unanimidade de votos, em reconhecer parcialmente procedente do pleito do contribuinte, reconhecendo a revisão do valor venal da base de cálculo do IOTU 2019, referente ao imóvel inscrito sob controle nº 48095, corrigindo seu valor de R\$ 2.880.759,17 (dois milhões, oitocentos e oitenta mil, setecentos e cinquenta e nove reais e dezessete centavos) para R\$ 1.440.379,58 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil, trezentos e setenta e nove reais e oito centavos) e indeferindo o pedido de reconhecimento da nulidade do lançamento de IPTU 2017, 2018 e 2019 do referido imóvel. Sobral/CE, 18 de novembro de 2020. Antônio Mendes Carneiro Júnior - PRESIDENTE DO CONTRIM.

RESOLUÇÃO Nº 051/2020 - CONTRIM - SESSÃO DE 18/11/2020; PROCESSO Nº P074821/2019; RECORRENTE: RECURSO DE OFÍCIO INTERPOSTO PELA REPRESENTAÇÃO FAZENDÁRIA; RECORRIDO: DIVISÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - DIJUP; RELATORA CONS. FRANCISCO GRIJALBA FROTA (TITULAR DO CRC); INTERESSADO: 2P PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA (CNPJ Nº 07.321.931/0001-30). EMENTA: PROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELO CONTRIBUINTE. IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO. IPTU. REVISÃO. AVALIAÇÃO. ISENÇÃO ZEIA INDEFERIDO. MELHORAMENTOS MÍNIMOS. REQUISITOS DO ART. 32, §1º, DO CTN C/C ART. 3º DO CTM. INDEFERIDO, ZEIA. DEFERIDO PARCIAL. DECISÃO PELA MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. PEDIDO PARCIALMENTE PROVIDO. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros julgadores do CART, por maioria de votos, em reconhecer procedente do pleito do contribuinte, reconhecendo a não incidência do IPTU para o imóvel inscrito sob o controle nº 72713, referente ao exercício fiscal de 2018, 2018 e para os dois exercícios fiscais seguintes. Sobral/CE, 18 de novembro de 2020. Antônio Mendes Carneiro Júnior - PRESIDENTE DO CONTRIM.

RESOLUÇÃO Nº 052/2020 - CONTRIM - SESSÃO DE 18/11/2020; PROCESSO Nº P119020/2020; RECORRENTE: RECURSO DE OFÍCIO INTERPOSTO PELA REPRESENTAÇÃO FAZENDÁRIA; RECORRIDO: DIVISÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - DIJUP; RELATORA CONS. RAFAEL VICTOR DE ANDRADE MEDEIROS E ALMEIDA (TITULAR DA OAB); INTERESSADO: SILVANA MARIA AGUIAR DE FIGUEIREDO (CPF Nº 318.829.783-15). EMENTA: PROCEDÊNCIA PARCIAL DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELO CONTRIBUINTE. IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO. IPTU. ISENÇÃO. APP OU ZEIA. DESMEMBRAMENTO. DEFERIDO PARCIALMENTE. DECISÃO PELA MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. PEDIDO PARCIALMENTE PROVIDO. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros julgadores do CART, por unanimidade de votos, em reconhecer procedente do pleito do contribuinte, reconhecendo procedente o pedido das isenções ao imóvel inscrito sob o controle nº 46530 (lote 1 a 15 da Q-31), previstas nos artigos 11-B e 11-C do Código Tributário de Sobral, tendo em vista que parte dos lotes está contida parcialmente em áreas de APP e ZEIA sem edificação. Tal pleito deve ser processado da seguinte forma: reconhecimento da isenção em área de APP no total de 3.470,74m²,

reconhecimento da isenção em área de ZEIA no total de 450,49m² e lançamento do IPTU 2020 na área remanescente de 6.380,77m², conforme discriminado no Anexo II do Parecer nº 011/2020 emitido pelo Cadastro Imobiliário em 14/08/2020. Sobral/CE, 18 de novembro de 2020. Antônio Mendes Carneiro Júnior - PRESIDENTE DO CONTRIM.

CONVOCAÇÃO - CONTRIM - O Presidente do Contencioso Administrativo Tributário do Município de Sobral - CONTRIM, nos termos do artigo 26, do Regimento Interno, convoca os conselheiros e os interessados a participarem da sessão de Julgamento do CONTRIM, na modalidade virtual, que se realizará no dia 25/11/2020, às 14 horas, através da plataforma ZOOM. As partes interessadas receberão o link de acesso da sessão através de email ou whatsapp. A sessão é pública e qualquer interessado em participar pode solicitar acesso através do email contrim@sobral.ce.gov.br, com antecedência mínima de 24 horas. Conforme o Ato nº 832/2017 - GABPREF, o Conselho Administrativo de Recursos Tributários Municipais (CART), órgão componente do Contencioso Administrativo Tributário Municipal (CONTRIM) é formado pelos seguintes representantes: Presidente: Antônio Mendes Carneiro Júnior; Vice-Presidente: Pedro Olímpio de Menezes Neto; Representante da PGM, Thiago Rocha Carneiro Liberato; Representantes do Poder Executivo Municipal: Francisco Célio Soares de Vasconcelos Júnior, Cristiane Mororó Ribeiro, Ana Paula Pires de Andrade, Roberto Clodoaldo Gomes Feitosa, Francisco Jefferson Aragão e Kelson Araújo Albuquerque; Representantes dos contribuintes - Conselho Regional de Contabilidade - Francisco Grijalba Frota, Filipe Félix Sousa; Representante dos contribuintes - Ordem dos Advogados do Brasil - OAB Subseção Sobral: Rafael Victor de Andrade Medeiros e Almeida, Marcus Sidon de Sousa Rocha; Representante dos contribuintes - Câmara dos Dirigentes Lojistas de Sobral - CDL: Adriana Vieira do Vale, Daniela da Fonseca Costa. Segue a pauta com os processos que serão julgados: Processo nº P073762/2019 - Contribuinte interessado: Silvana Maria Aguiar de Figueiredo, relator: Rafael Victor de Andrade Medeiros e Almeida. Processo nº P109912/2020 - Contribuinte interessado: Espólio de Terezinha de Jesus Ponte Aragão, relatora: Ana Paula Pires de Andrade. Processo nº 303/2016 - Contribuinte interessado: Antônia Fernandes Carneiro, relator: Kelson Araújo Albuquerque. Processo nº P073457/2019 - Contribuinte interessado: Antonio do Nascimento Lino, relator: Francisco Célio Soares de Vasconcelos Júnior. Processo nº P112169/2020 - Contribuinte interessado: Nsg Transportes, Comércio, Serviços e Construções. Sobral/CE, 18 de novembro de 2020. Antônio Mendes Carneiro Júnior - PRESIDENTE DO CONTRIM.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

PORTARIA Nº 043, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020 - SMS - DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DA RELAÇÃO DE PACIENTES INTEGRANTES DO PROGRAMA MELHOR EM CASA APTOS A RECEBER ASSISTÊNCIA SOCIOECONÔMICA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A Secretária da Saúde de Sobral, Sra. Regina Célia Carvalho da Silva, Gestora do Sistema Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 68, inciso II da Lei Orgânica do Município, bem como art. 39, inciso X da Lei Ordinária 1607/17 e CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do Art. 7º, da Lei 1696/2017, que dispõe sobre assistência socioeconômica aos integrantes do Programa Melhor em Casa; CONSIDERANDO o disposto no § 3º do Art. 10, do Decreto nº 1989, de 27 de fevereiro de 2018, publicado no DOM nº 256 de 02 de março de 2018, que estabelece necessidade de publicação de Portaria relacionando os pacientes do Programa Melhor em Casa que se beneficiarão com assistência socioeconômica; RESOLVE: Art. 1º - Ficam os pacientes relacionados no Anexo Único autorizados a receber a assistência socioeconômica, nos exatos termos estabelecidos no Art. 10, do Decreto nº 1989, de 27 de fevereiro de 2018. Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário. Publique-se, divulgue-se e cumpra-se. Secretaria Municipal da Saúde, em 11 de novembro de 2020. Regina Célia Carvalho da Silva - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SOBRAL.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 043 - SMS, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020	
PACIENTES	FILIAÇÃO
Antônio Marcos Vasconcelos Filho	Antônio Marcos Vasconcelos / Maria Rosineide de Freitas
Francisco Carlos Eduardo F. Carneiro	Francisco Carlos Edir Carneiro / Francisca Daiane Farias
Jarbas Gustavo Sobrinho Aguiar	Jarbas Azevedo Sobrinho / Laise Neri Sobrinho
Maria Emanuely Rodrigues Martins	Eduardo Martins de Paiva Filho / Francisca Daniela R. Martins
Maria Eliza Rodrigues Clemente	Francisco José Sousa Clemente / Maria Celina Rodrigues de Melo
Valentina Teixeira Moura	Jucerlandro Gomes de Moura / Tatiana Teixeira Moura
Manuela Valentina da Silva Maciel	Manoel Magno Maciel/Maria Franciele da Silva Mendes
Ana Julia Bastos Régio	Benedita Silvana de Oliveira Bastos / José Wellington Régio Júnior

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 0197/2020-SMS. CONTRATANTE: Secretária Municipal da Saúde de Sobral - por meio da sua Secretária, Sra. REGINA

CÉLIA CARVALHO DA SILVA. CONTRATADA: NEPHRON SERVIÇOS DE NEFROLOGIA LTDA CNPJ: 14.142.584/0001-44. OBJETO: O presente termo de aditivo tem por objeto a prorrogação do Contrato nº 0197/2020-SMS, que tem de pôr fim a Contratação de empresa especializada em serviços de hemodiálise, com a disponibilização de equipamentos e insumos para a realização dos procedimentos, para o Hospital de Campanha COVID-19 DOUTOR FRANCISCO ALVES, unidade intervencionada pelo Município de Sobral, por meio do Decreto Municipal nº 2.377, de 20 de março de 2020, para o enfrentamento da pandemia de COVID-19. DO VALOR: O valor global importa a quantia de R\$ 744.000,00 (setecentos e quarenta e quatro mil reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 06 (seis) meses, e poderá ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, nos termos do art. 4º-H, da Lei 13.979/2020 iniciando em 22/11/2020 a 21/05/2021. DATA DA ASSINATURA: Sobral, 20 de novembro de 2020. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Sra. Regina Célia Carvalho da Silva. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sr. Felipe dos Santos Pedrosa. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DASMS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0930-09/2020 - SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretária Municipal da Saúde. CONTRATADO (A): SEBASTIÃO CARLOS DE SOUSA OLIVEIRA. OBJETO: Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de MÉDICO GENERALISTA. FUNDAMENTO LEGAL: Edital da Seleção Pública Nº 09/2020 - SMS, art. 37, Inciso IX da Constituição Federal, no art. 154, inciso XIV da Constituição do Estado do Ceará, no art. 72, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Sobral e o art. 4º da Lei nº 1613/2017, no Decreto Municipal nº 2367 de 13 de março de 2020. PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 18 de novembro de 2020, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da Lei Municipal nº 1613/2017. Sobral, 17 de novembro de 2020. SIGNATÁRIOS: REGINA CELIA CARVALHO DA SILVA - Secretária Municipal da Saúde - CONTRATADO (A) - Sebastião Carlos de Sousa Oliveira - Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DASMS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0931-09/2020 - SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretária Municipal da Saúde. CONTRATADO (A): DINA ANDRESSA MARTINS MONTEIRO. OBJETO: Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de MÉDICO GENERALISTA. FUNDAMENTO LEGAL: Edital da Seleção Pública Nº 09/2020 - SMS, art. 37, Inciso IX da Constituição Federal, no art. 154, inciso XIV da Constituição do Estado do Ceará, no art. 72, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Sobral e o art. 4º da Lei nº 1613/2017, no Decreto Municipal nº 2367 de 13 de março de 2020. PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 19 de novembro de 2020, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da Lei Municipal nº 1613/2017. Sobral, 18 de novembro de 2020. SIGNATÁRIOS: REGINA CELIA CARVALHO DA SILVA - Secretária Municipal da Saúde - CONTRATADO (A) - Dina Andressa Martins Monteiro - Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DASMS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0932-09/2020 - SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretária Municipal da Saúde. CONTRATADO (A): MIKAELLE LOPES RODRIGUES. OBJETO: Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de MÉDICO GENERALISTA. FUNDAMENTO LEGAL: Edital da Seleção Pública Nº 09/2020 - SMS, art. 37, Inciso IX da Constituição Federal, no art. 154, inciso XIV da Constituição do Estado do Ceará, no art. 72, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Sobral e o art. 4º da Lei nº 1613/2017, no Decreto Municipal nº 2367 de 13 de março de 2020. PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 19 de novembro de 2020, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da Lei Municipal nº 1613/2017. Sobral, 18 de novembro de 2020. SIGNATÁRIOS: REGINA CELIA CARVALHO DA SILVA - Secretária Municipal da Saúde - CONTRATADO (A) - Mikaelle Lopes Rodrigues - Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DASMS.

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 0682-01/2020 - SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretária Municipal da Saúde. CONTRATADO (A): MARIA EDVÂNIA MIGUEL DO NASCIMENTO. FUNDAMENTO LEGAL: Cláusula Quinta do Contrato nº 0682-01/2020, Lei Municipal nº

1613/2017. PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente aditivo ao contrato nº 0682-01/2020-SMS vigorará pelo prazo de 89 (oitenta e nove) dias, contados a partir de 04 de novembro de 2020. OBJETO: Prorrogar o prazo de VIGÊNCIA para a contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, de acordo com as especificações previstas no Edital nº 01/2020 - SMS. Sobral, 03 de novembro de 2020. SIGNATÁRIOS: REGINA CELIA CARVALHO DA SILVA - Secretária Municipal da Saúde - CONTRATADO (A): Maria Edvânia Miguel do Nascimento - Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 0725-01/2020 - SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. **CONTRATADO (A):** FRANCISCO WILSON VENANCIO DOS SANTOS. **FUNDAMENTO LEGAL:** Cláusula Quinta do Contrato nº 0725-01/2020, Lei Municipal nº 1613/2017. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente aditivo ao contrato nº 0725-01/2020-SMS vigorará pelo prazo de 89 (oitenta e nove) dias, contados a partir de 04 de novembro de 2020. **OBJETO:** Prorrogar o prazo de VIGÊNCIA para a contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de AUXILIAR DE FARMÁCIA, de acordo com as especificações previstas no Edital nº 01/2020 - SMS. Sobral, 03 de novembro de 2020. **SIGNATÁRIOS:** REGINA CELIA CARVALHO DA SILVA - Secretária Municipal da Saúde - **CONTRATADO (A):** Francisco Wilson Venancio dos Santos - Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.

EDITAL Nº 07/2020 - TERMO DE RETIFICAÇÃO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS PARA COORDENADOR TÉCNICO E FACILITADOR DAS UNIDADES DIDÁTICAS DO CURSO ESPECIALIZAÇÃO TÉCNICA NA LINHA DO CUIDADO DE ATENÇÃO ÀS DOENÇAS CRÔNICAS A SER DESENVOLVIDO PELA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA VISCONDE DE SABOIA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1613, DE 09 DE MARÇO DE 2017, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 2367, DE 13 DE MARÇO DE 2020 E DAS RESOLUÇÕES Nº 193/2007 e 205/2007 DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO CEARÁ - CIB/CE. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, neste ato representado por sua secretária, Regina Célia Carvalho da Silva, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE retificar o item IV do Terceiro Termo de Convocação publicado no Diário Oficial do Município de nº 942, de 19 de novembro de 2020, **PARA ONDE SE LÊ: IV. INFORMAR que os candidatos convocados deverão efetuar o pré-cadastro no site da Prefeitura Municipal de Sobral, através do endereço eletrônico: <http://precadastroh.sobral.ce.gov.br>, e entregar a documentação abaixo elencada no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Saúde, situado na Rua Anahid de Andrade, nº 373, Centro - CEP: 62.011-200, até o dia 27 de outubro de 2020, das 8h às 12h e das 14h às 17h. **LEIA-SE:** IV. INFORMAR que os candidatos convocados deverão efetuar o pré-cadastro no site da Prefeitura Municipal de Sobral, através do endereço eletrônico: <http://precadastroh.sobral.ce.gov.br>, e entregar a documentação abaixo elencada no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Saúde, situado na Rua Anahid de Andrade, nº 373, Centro - CEP: 62.011-200, até o dia 27 de novembro de 2020, das 8h às 12h e das 14h às 17h. Sobral-CE, 19 de novembro de 2020. Regina Célia Carvalho da Silva - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE.**

EDITAL DE Nº 12/2020 - SMS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO UNIFICADO PARA POTENCIAIS VAGAS NOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE DA FAMÍLIA E RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE MENTAL - 2021/2023. A Prefeitura Municipal de Sobral através da sua Secretaria Municipal da Saúde, situada na Rua Anahid Andrade, 373 - Centro - Praça Senador Figueira Sobral-CE, com base na Lei Federal nº 11.129 de 30 de julho de 2005, na Portaria Interministerial do MEC/MS nº 1.077 de 12 de novembro de 2009, torna pública, para o conhecimento dos interessados, o edital aprovado pela Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde (COREMU), que regulamenta o processo seletivo simplificado unificado para a seleção de candidatos aos Cursos de Pós-Graduação com caráter de Residência Multiprofissional em Saúde da Família - RMSF - e Residência Multiprofissional em Saúde Mental - RMSM. 1. DO OBJETO DA SELEÇÃO - Constitui objeto deste edital a seleção de candidatos para o preenchimento de 30 (trinta) potenciais vagas para o Curso de Especialização com Caráter de Residência Multiprofissional em Saúde da Família e 10 (dez) potenciais vagas para o Curso de Especialização com Caráter de Residência Multiprofissional em Saúde Mental. 2. DAS

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES - 2.1. Os cursos previstos no item anterior serão realizados pela Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, por meio da Escola de Saúde Pública Visconde de Saboia (ESP-VS) em parceria com a Universidade Estadual Vale do Acaraú (UVA). 2.2. O Curso de Especialização com Caráter de Residência Multiprofissional em Saúde da Família (RMSF) e o Curso de Especialização com Caráter de Residência Multiprofissional em Saúde Mental (RMSM) constituem modalidade de ensino de pós-graduação lato sensu, em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, caracterizando-se como educação para o trabalho, por meio da aprendizagem em serviço, no âmbito do Sistema Municipal de Saúde de Sobral, sob a orientação de profissionais com qualificação técnica e compromisso ético. 2.3. Cada curso terá duração de 24 meses, sendo a carga horária total de 5.760 (cinco mil, setecentos e sessenta) horas, respeitando-se a carga horária de 60 (sessenta) horas semanais com desenvolvimento de atividades teóricas e práticas, conforme Resolução nº 05, de 07 de novembro de 2014, da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional na Área da Saúde, que serão iniciadas em data a ser definida pelo Ministério da Saúde/Ministério da Educação. 2.4. O processo seletivo será organizado e executado pela Escola de Saúde Pública Visconde de Saboia (ESP-VS), unidade administrativa, subordinada e vinculada à Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, situada à Av. John Sanford, 1320 - Junco - Sobral/CE, CEP. 62030-362. 2.5. A execução dos cursos ficará condicionada à efetivação do financiamento das bolsas para os residentes por parte do Ministério da Saúde. 2.6. O curso será realizado em tempo integral, com dedicação exclusiva, não podendo o residente desenvolver outras atividades profissionais remuneradas nos 24 (vinte e quatro) meses do período de realização do curso, conforme disposto na Lei Federal nº 11.129 de 30 de julho de 2005. 2.7. O prazo para impugnação deste edital será de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação. 2.8. De acordo com a Resolução nº 01, de 27 de dezembro de 2017, da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - MEC, fica resolvido: a) É vedado ao egresso de Programa de Residência repetir Programas de Residência em Área Profissional da Saúde, nas modalidades multiprofissional ou uniprofissional, em áreas de concentração que já tenha anteriormente concluído; b) É permitido ao egresso realizar Programa de Residência em Área Profissional da Saúde nas modalidades multiprofissional ou uniprofissional, em apenas mais uma área de concentração diferente daquela concluída. c) Entende-se como área de concentração um campo delimitado e específico de conhecimentos no âmbito da atenção à saúde e gestão do SUS, de acordo com o estabelecido na Resolução CNRMS no 2, de 13 de abril de 2012. d) O egresso do programa de residência não poderá pleitear qualquer equivalência com o programa anteriormente cursado. 2.9. Considerando a situação de pandemia de COVID-19 verificada em todo o território nacional, o presente processo seletivo terá as inscrições realizadas apenas através da internet, via e-mail, e será realizado em duas fases, composta de avaliação curricular e avaliação atitudinal, de forma a preservar o máximo as medidas sanitárias e de distanciamento social, recomendadas pelas autoridades sanitárias. 3. DA DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS - 3.1. Para o presente edital de Seleção serão ofertadas 30 (trinta) potenciais vagas para o Curso de Especialização com Caráter de Residência Multiprofissional em Saúde da Família e 10 (dez) potenciais vagas para o Curso de Especialização com Caráter de Residência Multiprofissional em Saúde Mental, conforme distribuição abaixo:

RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE DA FAMÍLIA			
CATEGORIAS PROFISSIONAIS	Nº DE VAGAS	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA TOTAL
Educação Física	03	24 meses	5.760 horas
Enfermagem	03		
Farmácia	03		
Fisioterapia	03		
Fonoaudiologia	03		
Nutrição	03		
Odontologia	03		
Psicologia	03		
Serviço Social	03		
Terapia Ocupacional	03		
TOTAL	30		

RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE MENTAL			
CATEGORIAS	Nº DE VAGAS	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA TOTAL
Educação Física	02	24 meses	5.760 horas
Enfermagem	02		
Psicologia	02		
Serviço Social	02		
Terapia Ocupacional	02		
TOTAL	10		

4. DO PERFIL DOS PARTICIPANTES - 4.1. Poderão concorrer somente pessoas físicas que preencham os seguintes requisitos: a) Ter concluído o curso de graduação na categoria profissional para a qual deseja concorrer e estar regularmente inscrito no respectivo conselho de classe, até o dia da matrícula no curso. b) Ter nacionalidade brasileira; ou, no caso de outra

nacionalidade, comprovar sua inclusão o Registro Nacional de Estrangeiros, (RNE) com classificação "Permanente". Além disso, deve comprovar estar em conformidade com legislação de exercício profissional e permanência de estrangeiro no país, incluindo a revalidação do diploma profissional, registro no Conselho Profissional e cédula de identidade para estrangeiros, entre outros. c) Estar amparado, em situação de nacionalidade portuguesa do candidato, pelo Estatuto de Igualdade entre Brasileiros e Portugueses, conforme o Decreto nº 70.436 de 18 de abril de 1972; d) Gozar de direitos políticos e estar quite com as obrigações eleitorais; e) Estar quite com as obrigações do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino; f) Ter dedicação exclusiva durante todo o período do curso e disponibilidade de 60 (sessenta) horas semanais para as atividades teóricas e práticas previstas no Programa, as quais poderão ocorrer também aos finais de semana. 4.2. Todos os candidatos deverão, no ato da matrícula, estar devidamente inscritos no Conselho Profissional da Classe em que está concorrendo, sendo imprescindível a indicação do número de registro para efetivação da matrícula no programa junto ao Ministério da Saúde. 5. DAS ATIVIDADES DO RESIDENTE - 5.1. São atividades dos residentes: a) Elaborar juntamente com os docentes do respectivo programa um plano de trabalho com as ações a serem desenvolvidas. b) Desenvolver as atividades previstas em seu plano de trabalho; c) Apoiar o desenvolvimento das ações das equipes de saúde; d) Participar de atividades de estudo desenvolvidas para seu processo formativo; e) Participar das atividades de Educação Permanente; f) Participar de atividades de apoio, organização, mobilização e participação comunitária desenvolvidas em seu território/serviço de atuação; g) Participar de outras atividades da Escola de Saúde Pública Visconde de Saboia consideradas como complementares ao processo de aprendizagem; h) Participar dos momentos avaliativos desenvolvidos em seu processo formativo; i) Participar das atividades desenvolvidas no seu território/serviço de atuação, inclusive nos finais de semana. j) Participar de ações em contexto de calandragem pública; k) Executar outras atividades correlatas. 6. DO VALOR E PRAZO DA BOLSA - 6.1. Os candidatos aprovados e regularmente matriculados, receberão a título de bolsa a quantia de R\$ 3.330,43 (três mil, trezentos e trinta reais e quarenta e três centavos), incidindo sobre este valor todos os encargos previstos pela legislação em vigor. 6.2. A bolsa poderá ter seu valor alterado/reajustado conforme estabelecer o Programa Nacional de Bolsas para Residências Multiprofissionais e em Área Profissional da Saúde do Ministério da Saúde (MS). 6.3. A bolsa referida no item 6.1 será concedida por um período de 24 meses a contar da data de início das atividades da Residência, podendo ser cancelada, em qualquer tempo, caso o bolsista não cumpra as atividades constantes no item 5.1 deste edital. 6.4. As despesas com as bolsas dos residentes ficarão a cargo EXCLUSIVO do Programa Nacional de Bolsas para Residências Multiprofissionais e em Área Profissional da Saúde, financiadas com recursos da programação orçamentária do Ministério da Saúde (MS). 6.5. O repasse dos recursos financeiros será feito pelo Ministério da Saúde diretamente ao Residente, conforme processo estabelecido pelo Programa Nacional de Bolsas para Residências Multiprofissionais e será condicionado ao cadastro dos profissionais aprovados no Sistema de Informações Gerenciais do Programa Nacional de Bolsas para Residências em Saúde, que deverá ser atualizado mensalmente pelo coordenador do Programa. 6.6. O pagamento das bolsas ficará condicionado à efetivação do financiamento por parte do Ministério da Saúde. 7. DO LOCAL DE DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES - 7.1. As atividades do Curso de Especialização com Caráter Residência Multiprofissional em Saúde da Família serão realizadas predominantemente nos territórios da Estratégia Saúde da Família de Sobral, bem como nas dependências da Escola de Saúde Pública Visconde de Saboia, ou em outro local a critério da administração pública. 7.2. As atividades do Curso de Especialização com Caráter Residência Multiprofissional em Saúde Mental serão realizadas predominantemente nos serviços da Rede de Atenção Integral à Saúde Mental (RAISM) e na Estratégia Saúde da Família, bem como, nas dependências da Escola de Saúde Pública Visconde de Saboia, ou em outro local a critério da administração pública. 7.3. Os territórios ou espaços de atuação dos residentes no decorrer do período do curso serão definidos pela Coordenação do Programa de Residência Multiprofissional, juntamente com representantes da gestão municipal da saúde. 8. DAS INSCRIÇÕES - 8.1. As inscrições no presente processo seletivo deverão ser efetuadas através do e-mail: inscricoes.epvps@gmail.com, no período previsto no Cronograma do Processo Seletivo, constante no ANEXO I deste edital. 8.2. Só serão avaliadas as inscrições encaminhadas através do e-mail pessoal do candidato, dentro do prazo e horário estabelecido para as inscrições, que indiquem no assunto do e-mail o nome completo do candidato, o programa e a categoria para a qual deseja concorrer. 8.3. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, em relação às quais não poderá ser alegada qualquer espécie de desconhecimento ou discordância. 8.4. É vedado aos candidatos se inscreverem nos dois programas ou ainda, em mais de uma categoria de um mesmo programa, mesmo que tenha a formação exigida, devendo optar no ato da inscrição para qual programa e categoria profissional deseja concorrer. 8.5. O candidato que realizar mais de

uma inscrição, terá validada somente aquela que tiver sido efetivada por último (último e-mail enviado), sendo as demais automaticamente canceladas. 8.6. Para formalizar a inscrição, o candidato deverá enviar em um único e-mail, a documentação abaixo descrita: a) comprovante de pagamento da taxa de inscrição no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). A taxa de inscrição será emitida através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), o qual poderá ser gerado diretamente através do site: <http://servicos2.speedgov.com.br/sobral/sessao/login>, devendo o candidato efetuar ou atualizar o seu cadastro no Auto Atendimento Tributário do Sistema de Arrecadação Municipal, escolhendo posteriormente no MENU DE NAVEGAÇÃO constante da aba esquerda a opção LANÇAMENTO DE BOLETO, clicando posteriormente no ícone: NOVO BOLETO, escolhendo a opção: EDITAL PROCESSO SELETIVO - EDITAL SMS Nº 12/2020, constante no TIPO DE TAXA DE LANÇAMENTO. b) ficha de Inscrição (Anexo II) devidamente preenchida; c) uma foto 3x4; d) cópia da Cédula de Identidade e CPF; e) cópia do diploma de graduação ou declaração de conclusão no curso na área a qual pretende concorrer, expedido por uma Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC. Só será aceita a comprovação por meio de declaração de conclusão que tenha sido emitida nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de publicação do presente edital. f) declaração de Títulos Padronizada, constante do ANEXO III deste edital, com as devidas comprovações. 8.7. São considerados documentos de identificação as carteiras e/ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, Forças Armadas, Ministério das Relações Exteriores e pela Polícia Militar; Passaporte brasileiro; Identidade para Estrangeiros; Carteiras Profissionais expedidas por órgãos ou Conselhos de Classe que, por Lei Federal, valem como documento de identidade, Carteira do Trabalho, bem como a Carteira Nacional de Habitação. 8.8. O candidato que concluiu a graduação no exterior deverá apresentar no ato da inscrição o documento de reconhecimento do curso, nos termos do acordo ou tratado internacional, conforme legislação brasileira. 8.9. Não haverá, sob hipótese alguma, reembolso do pagamento da taxa de inscrição. 8.10. Não será admitida a juntada posterior de documentos. 8.11. Não serão aceitas inscrições efetuadas de forma condicional ou extemporânea. 8.12. A inscrição só será efetivada após a confirmação do pagamento da taxa de inscrição pela rede bancária. 8.13. De acordo com a Lei Municipal nº 223 de 01 de julho de 1999, os doadores de sangue que contarem o mínimo de 02 (duas) doações num período de 01 (um) ano, estarão isentos do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos municipais, realizados num prazo de até 12 (doze) meses decorridos da última doação. 8.14. A comprovação de que estabelece o inciso anterior dar-se-á mediante a apresentação de certidão expedida exclusivamente pelos hemocentros. 8.15. Serão indeferidas as inscrições que não contenham toda a documentação descrita no item 8.6 em um único e-mail, não sendo admitida, em nenhuma hipótese, a juntada posterior de títulos e documentos, sendo considerado válido apenas o último e-mail enviado. 8.16. O candidato que preencher a ficha de inscrição com dados incorretos, ou que fizer qualquer declaração falsa, inexata ou, ainda, que não possa satisfazer todas as condições estabelecidas neste edital, terá cancelada sua inscrição, tendo, em consequência, anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo que aprovado, e o fato seja constatado posteriormente. 8.17. As consequências de eventuais erros de preenchimento da ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato. 8.18. A Prefeitura Municipal de Sobral, a Secretaria Municipal da Saúde e a Escola de Saúde Pública Visconde de Saboia, não se responsabilizarão pela solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento de linhas ou outros fatores que impossibilitem a transferência de dados. 9. DO PROCESSO DE SELEÇÃO - 9.1. O processo seletivo simplificado unificado efetivar-se-á em 02 (duas) etapas, sendo a primeira etapa composta de avaliação curricular e a segunda etapa composta de uma avaliação atitudinal. 9.2. Serão considerados classificados e aptos a participar da segunda etapa apenas os candidatos com maior pontuação na avaliação curricular, e que estiverem dentro do triplo do número de vagas para a categoria profissional à qual estiverem concorrendo. 9.3. Em caso de empate na última colocação, serão incluídos entre os classificados para a segunda etapa todos os candidatos com nota igual à nota do último colocado. 10. DA AVALIAÇÃO CURRICULAR 10.1. A primeira etapa do processo seletivo, de caráter eliminatório e classificatório, será constituída por uma avaliação curricular, podendo o candidato atingir nesta etapa uma pontuação máxima de 40 (quarenta) pontos. 10.2. A avaliação curricular compreenderá a análise e pontuação de títulos e documentos, sendo observados nesta fase, única e exclusivamente, os critérios objetivos previstos na Declaração de Títulos Padronizada, constante do ANEXO III deste edital, obrigatoriamente preenchido pelo candidato, devendo o mesmo atribuir a respectiva pontuação estimada, para conferência e definição pela Banca Examinadora da pontuação obtida pelo candidato. 10.3. A Declaração de Títulos Padronizada deverá ser enviada juntamente com o e-mail de inscrição, devendo obrigatoriamente ser anexado no formato PDF (Portable Document Format) todos os documentos comprobatórios dos critérios a serem pontuados, previsto no ANEXO III, devidamente numerados. 10.4. Não será aceito o envio da Declaração de Títulos Padronizada ou mesmo das

comprovações dos títulos declarados, posteriormente à data prevista no edital. 10.5. A comprovação de titulação por meio de declaração emitida pela Instituição de Ensino Superior deve apresentar o número de Reconhecimento do MEC. 10.6. Para fins de pontuação na análise curricular, só serão aceitas as declarações emitidas nos 24(vinte) meses que antecedem a data de publicação deste edital. 10.7. A Avaliação Curricular Padronizada será avaliada na escala de 0 (zero) a 40 (cinquenta) pontos. 10.8. Para receber a pontuação relativa à experiência profissional o candidato deverá apresentar comprovação do tempo de serviço, conforme estabelecido no Barema constante no ANEXO III. 10.9. As declarações para comprovação da experiência profissional, só serão aceitas em papel timbrado do empregador ou contratante. 10.10. Não serão aceitas auto declarações como documento comprobatório. 10.11. Somente serão validadas as comprovações de experiência profissional que especificarem o dia, mês e ano do início e término do contrato/serviço. No caso de contrato em vigor, só serão aceitas declarações que afirmem se encontrar em atividade, indicando o dia, mês e ano do início. 10.12. Somente será considerada para fins de pontuação a experiência profissional após a graduação na categoria a qual concorre. 10.13. Não será computado como experiência profissional o tempo de estágio, monitoria, bolsa de estudos, residência, tutoria, preceptoria, docência ou voluntariado. 10.14. Cada experiência, curso, evento, publicação, etc., será considerado uma única vez para fins de pontuação. 10.15. Para fins de pontuação na análise curricular será admitida a concomitância de períodos, desde que estejam relacionados a experiências de atuação profissional na área da saúde em instituições de natureza jurídica diferentes (pública, privada ou do Terceiro Setor). 11. DA AVALIAÇÃO ATITUDINAL - 11.1. A segunda etapa do processo seletivo, de caráter eliminatório e classificatório, consistirá de uma avaliação atitudinal, no formato de apresentação oral, realizada presencialmente, podendo o candidato atingir nesta etapa a pontuação máxima de 60 (sessenta) pontos. 11.2. Em razão das medidas sanitárias e de isolamento social impostas para o combate ao Novo Coronavírus, a avaliação atitudinal será realizada por meio de apresentação oral individual reservada, com a presença, única e exclusiva, da banca examinadora, composta por dois membros, seguindo as medidas de contingência constante do item 12. 11.3. A avaliação atitudinal compreenderá o desenvolvimento de uma resposta propositiva frente a uma situação problema, na qual o candidato deverá se posicionar. A situação problema buscará reproduzir evento(s) do cotidiano de um serviço de saúde. 11.4. A situação problema será sorteada na data programada para a realização da avaliação atitudinal, imediatamente antes do seu início, na presença do candidato e dos avaliadores. 11.5. A avaliação atitudinal será realizada em local, dia e horário a serem divulgados na data prevista no Cronograma do Processo Seletivo. 11.6. Na avaliação atitudinal serão avaliados os critérios abaixo descritos e valorados:

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	VALOR
Correlação da proposta com o Sistema Único de Saúde e com o Programa para o qual está inscrito	Máximo 15 pontos
Etapas e viabilidade da intervenção proposta	Máximo 15 pontos
Análise crítica da situação	Máximo 15 pontos
Posicionamento diante da situação	Máximo 15 pontos
Total	60,0 Pontos

1.7. A nota nesta etapa da seleção corresponderá à média simples da pontuação que for atribuída pelos membros da banca avaliadora com base nos critérios acima mencionados. 11.8. Será considerado não aprovado o candidato que obtiver nota inferior a 30 (trinta) pontos avaliação atitudinal. 11.9. A avaliação atitudinal poderá ser gravada exclusivamente pela banca avaliadora. Se houver a gravação, não serão fornecidas, em hipótese alguma, a cópia e a transcrição da referida gravação. 11.10. A avaliação atitudinal terá duração de até 20 (vinte) minutos. 11.11. Durante a apresentação da avaliação atitudinal, não será permitido a utilização indumentárias que cubram a cabeça e as orelhas, bem como de aparelhos eletrônicos (bip, fone de ouvido, telefone celular, relógio do tipo data bank, agenda eletrônica, calculadora, notebook, tablet, Ipod, palmtop, receptor, gravador e outros), livros, anotações, régua de cálculo, impressos ou qualquer outro material de consulta. Caso o(a) candidato(a) esteja portando celular, o mesmo deverá ser desligado na frente da banca examinadora e posto em uma carteira separada. O descumprimento da presente instrução implicará a eliminação do candidato, constituindo tentativa de fraude. 11.12. A Secretaria Municipal da Saúde de Sobral e a Escola de Saúde Pública Visconde de Saboia não se responsabilizarão por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização da avaliação atitudinal, nem por danos neles causados. 11.13. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da avaliação atitudinal com antecedência mínima de uma hora em relação ao horário fixado para o seu início, considerando o horário de Sobral-CE, munido de documento de identidade original. 11.14. Não serão aceitas cópias dos documentos de identificação, ainda que autenticadas, ou quaisquer outros documentos diferentes dos citados. 11.15. Os documentos apresentados deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação do candidato com clareza. 11.16. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 10 (dez) dias, caso em que o candidato será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de

dados, fotos, assinaturas e impressão digital. 11.17. A identificação especial será exigida, também, ao candidato cujo documento de identificação apresente dúvidas referentes à fisionomia, digital ou à assinatura do portador. 11.18. Não será admitido, em hipótese alguma, o ingresso de candidato no local de realização da avaliação atitudinal após o horário fixado para o seu início. 11.19. Por ocasião da realização da avaliação atitudinal, o candidato que não apresentar documento de identidade original, na forma definida no presente edital, será automaticamente excluído do processo seletivo. 11.20. Não haverá segunda chamada para a realização da avaliação atitudinal. O não comparecimento a essa fase implicará a eliminação automática do candidato. 11.21. O candidato não poderá alegar desconhecimento acerca da data, horário e local de realização da avaliação atitudinal, para fins de justificativa de sua ausência. 11.22. É de exclusiva responsabilidade do candidato, tomar ciência do trajeto até o local de realização da avaliação atitudinal, a fim de evitar eventuais atrasos, sendo aconselhável ao candidato visitar o local de realização da avaliação atitudinal com antecedência. 11.23. Não será aplicada a avaliação atitudinal, em hipótese alguma, fora do espaço físico, das datas e dos horários predeterminados no edital de convocação. 11.24. Será automaticamente eliminado do processo seletivo o candidato que: a) não apresentar o documento de identidade exigido neste edital; b) não comparecer à avaliação atitudinal, seja qual for o motivo alegado; c) for surpreendido em comunicação com outro candidato ou terceiros, verbalmente, por escrito ou por qualquer outro meio de comunicação, sobre a avaliação que estiver sendo realizada. e) lançar mão de meios ilícitos para executar a avaliação atitudinal, seja qual for; f) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos ou ser descortês com qualquer dos membros da banca, fiscais de sala, executores e seus auxiliares ou autoridades presentes; g) não permitir a coleta de sua assinatura; h) estiver portando armas. i) se recusa a seguir as medidas de contingência descritas no item 12 deste edital. j) não participar da avaliação atitudinal em razão de apresentar temperatura igual ou superior a 37,5°C (trinta e sete vírgulas cinco graus Celsius). 12. DAS MEDIDAS DE CONTINGÊNCIA - 12.1. As medidas de contingência visam garantir a segurança dos candidatos, da banca examinadora e dos demais profissionais envolvidos no processo seletivo. 12.2. Ao chegarem ao local da avaliação atitudinal, no momento de acessarem o prédio, será obrigatória a aferição da temperatura dos candidatos, com a utilização de termômetro infravermelho. Em caso de aferição de temperatura igual ou superior a 37,5°C (trinta e sete vírgulas cinco graus Celsius), o candidato deverá ser submetido a uma contraprova, com a utilização de um segundo aparelho. 12.3. Havendo confirmação da temperatura igual ou superior a 37,5°C (trinta e sete vírgulas cinco graus Celsius) o candidato estará impedido de participar da avaliação atitudinal, não podendo adentrar no recinto, sendo considerado eliminado diante da impossibilidade de realização da avaliação atitudinal com o candidato em outro momento. 12.4. No momento de acessarem o prédio, os candidatos deverão garantir o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) de qualquer pessoa presente no ambiente. 12.5. O candidato deverá comparecer ao local de realização da avaliação institucional utilizando máscara facial (descartável ou reutilizável) e portando uma máscara reserva acondicionada em embalagem transparente, devendo as mesmas cobrirem adequadamente o nariz e a boca, além de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, fabricada em material transparente, para a assinatura da lista de presença. 12.6. É permitida a entrada de candidatos com bebidas não alcoólicas e alimentos de fácil consumo, a exemplo de barra de cereais e chocolate, os quais deverão estar acondicionados em embalagens transparentes ou fora de embalagens secundárias. O candidato poderá ficar sem máscara apenas durante o consumo do alimento ou a ingestão de bebidas. 12.7. Os bebedouros dos locais de realização da avaliação atitudinal estarão interditados no dia de sua aplicação. 12.8. No local de aplicação da avaliação atitudinal, será disponibilizado álcool gel 70% (setenta por cento) para utilização por parte dos candidatos e da banca avaliadora. 12.9. Durante a realização da avaliação atitudinal o candidato deverá permanecer de máscara, será permitido ficar em pé ou sentado, em carteira que será higienizada após cada apresentação, mantendo sempre o distanciamento mínimo de 2 metros da banca avaliadora. 12.10. Visando manter a acústica do ambiente, bem como, o conforto térmico, as avaliações serão realizadas, preferencialmente, em salas climatizadas, salvo por motivo de ordem técnica. 12.11. Todos os candidatos deverão seguir as etiquetas respiratórias, em caso de tosse ou espirro, que compreende a utilização do antebraço para proteção das vias respiratórias nos momentos de espirro ou tosse, evitando fazê-los com a utilização das mãos. 13. DO ATENDIMENTO DIFERENCIADO - 13.1. Os candidatos que necessitarem de qualquer tipo de atendimento diferenciado para a realização da avaliação atitudinal deverão solicitá-lo na ficha de inscrição, indicando a necessidade específica, encaminhando, juntamente com o requerimento, a documentação que justifique e comprove a sua situação. 13.2. Os candidatos que não fizerem a solicitação da condição especial no ato da inscrição, seja qual for o motivo alegado, não terão a condição atendida. 13.3. A solicitação de condições especiais poderá ser atendida obedecendo a critérios de viabilidade e de razoabilidade e prévia comunicação. 14. DA PONTUAÇÃO FINAL - 14.1. Para efeito da classificação, a pontuação obtida pelo candidato será calculada com base no somatório dos pontos das duas etapas do processo seletivo. 14.2. A classificação final se dará por categoria profissional, em

ordem decrescente do número de pontos obtidos pelos candidatos. 14.3. Serão considerados CLASSIFICADOS os candidatos que obtiverem a maior pontuação e que estiverem dentro do número de vagas da categoria profissional em que estiver concorrendo, sendo considerados como CLASSIFICÁVEIS os candidatos não eliminados que estiverem fora do número de vagas. Em qualquer dos casos, a convocação para a matrícula, se dará respeitando a ordem classificatória. 15. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE: 15.1. Os critérios de desempate só serão utilizados para os candidatos que estiverem competindo, nesta seleção, para as vagas da mesma categoria profissional. 15.2. Para a classificação final, em caso de empate, serão aplicados os critérios de desempate abaixo discriminados: a) maior pontuação na avaliação atitudinal; b) maior idade, considerando dia, mês e ano. 15.3. Fica assegurado aos candidatos que tiverem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do art. 27, da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do idoso), a idade mais avançada como primeiro critério para desempate, sucedido dos outros previstos no subitem anterior. 16. DOS RECURSOS - 16.1. Caberá recurso contra os resultados das duas etapas do processo seletivo, conforme Cronograma do Processo Seletivo, constante do ANEXO I deste edital. 16.2. O recurso deverá ser interposto presencialmente, em forma de requerimento pessoal, na Secretaria da Escola de Saúde Pública Visconde de Saboia, situada na Av. John Sanford, 1320 - Junco, no horário das 8h às 11h e das 14h às 17h, na data prevista no Cronograma do Processo Seletivo, constante do ANEXO I deste edital. 16.3. Admitir-se-á um único recurso por candidato, o qual deverá conter todas as alegações que justifiquem a sua impetração, seguindo o formulário apresentado no ANEXO IV deste edital. 16.4. Os recursos deverão obrigatoriamente ser dirigidos a Comissão Organizadora do Processo Seletivo, por escrito, de forma fundamentada. 16.5. Somente serão apreciados os recursos interpostos dentro do prazo. 16.6. Não serão aceitos os recursos interpostos por e-mail ou qualquer outro meio que não seja o especificado neste edital. 16.7. A Comissão Organizadora do Processo Seletivo constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais. 16.8. Em hipótese alguma será aceito revisão de recurso, recurso do recurso ou recurso do resultado final do processo seletivo. 16.9 A interposição dos recursos não obsta o regular andamento do Cronograma do Processo Seletivo, constante do ANEXO I deste edital. 17. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO: - Todos os resultados serão divulgados nos endereços eletrônicos: <http://saude.sobral.ce.gov.br> e <http://blogdaescolasaudesobral.blogspot.com>, seguindo o Cronograma do Processo Seletivo constante do ANEXO I deste edital. 18. DA CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS - 18.1. Os candidatos classificados serão convocados através de comunicado nos endereços eletrônicos: <http://saude.sobral.ce.gov.br> e <http://blogdaescolasaudesobral.blogspot.com>, respeitando o número de vagas disposto no Item 3.1 e a ordem de classificação final, devendo comparecer, presencialmente, na data determinada para fins de efetivação da matrícula. 18.2. Será permitida a realização de matrícula por procuração com firma reconhecida em cartório, habilitando o procurador para tal fim, somente nos casos em que o candidato resida em outro estado ou município, ou esteja impossibilitado por motivo de doença ou falecimento de familiares, mediante comprovação. 18.3. Na data e horário previstos para matrícula, todos os classificados convocados deverão dirigir-se, obrigatoriamente, à secretaria da Escola de Saúde Pública Visconde de Saboia (situada à Avenida John Sanford, nº 1320, bairro Junco, Sobral/CE), para proceder à matrícula, à entrega da documentação prevista no item 20 deste edital e à assinatura do Termo de Compromisso. 18.4. Após a chamada dos candidatos classificados para matrícula, havendo a existência de vaga(s) ociosa(s), serão chamados a se matricular(em) os candidatos classificáveis. 19. DA CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICÁVEIS - 19.1 A chamada dos candidatos classificáveis será realizada por categoria profissional, quando as vagas não forem preenchidas pelos candidatos classificados. 19.2. Os candidatos classificáveis serão convocados seguindo a ordem de classificação, devendo obrigatoriamente seguir as mesmas orientações para a matrícula previstas no item 20 do presente edital. 20. DAS MATRÍCULAS - 20.1. Para formalização da matrícula e assinatura do Termo de Compromisso os candidatos convocados deverão obrigatoriamente entregar os seguintes documentos: a) Cópia do Diploma de Graduação na área para a qual está concorrendo; b) Cópia da Cédula de Identidade, Título de Eleitor, CPF e Carteira de Reservista para os candidatos do sexo masculino; c) Cópia do comprovante de endereço atualizado; d) Cópia da carteira ou comprovante de inscrição com o número do registro do Conselho Profissional da Categoria Profissional para a qual concorre. e) Declaração expedida pelo Conselho Profissional de sua categoria atestando que o candidato se encontra em situação regular; f) Número de conta SALÁRIO vinculada a conta corrente (não será aceito outro tipo de conta) e agência bancária (preferencialmente no Banco do Brasil) de titularidade do candidato; g) Número de inscrição do PIS; h) Declaração de Compromisso com a Residência Multiprofissional em Saúde, prevista no ANEXO V deste edital. 20.2. Será necessário, ainda, informar o tipo sanguíneo, para fins de efetivação da matrícula junto ao Ministério da saúde. 20.3. Não será aceita a entrega ou juntada posterior de documentos. 20.4. O candidato convocado que não comparecer no dia e horário determinado para a formalização da matrícula e assinatura do Termo de Compromisso, ou ainda no caso de não apresentação da documentação

necessária, será automaticamente eliminado da seleção e perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato, respeitando sempre a ordem de classificação. 20.5. As datas para a matrícula serão divulgadas seguindo as determinações do Ministério da Saúde, quanto for autorizada a abertura do Sistema de Informações Gerenciais do Pró- Residências, devendo os candidatos acompanharem os editais de convocação nos endereços eletrônicos indicados neste edital. 21. DO REMANEJAMENTO DAS VAGAS OCIOSAS - 21.1. No caso da existência de vagas ociosas em alguma das categorias após a chamada dos candidatos classificados e classificáveis para matrícula, poderá ser feito, a critério da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, sob a orientação da Escola de Saúde Pública Visconde de Saboia, o remanejamento das vagas de uma categoria para outra, onde ainda existam candidatos classificáveis não convocados. 21.2. A convocação para o preenchimento das vagas remanejadas se dará sempre seguindo a ordem de classificação da categoria profissional para a qual as vagas foram remanejadas. 21.3. Os candidatos convocados para o preenchimento das vagas remanejadas deverão seguir as orientações previstas para a matrícula no item 20 deste edital. 22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - 22.1. As datas previstas ao longo deste edital, inclusive as do quadro constante do ANEXO I deste edital, poderão ser alteradas, segundo critérios de conveniência e oportunidade, bem como de acordo com prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, para fins de matrícula e início das atividades. 22.2. As matrículas poderão ser canceladas, a qualquer tempo, caso o bolsista não cumpra as suas atribuições, interrompa as atividades constantes nos planos de trabalho das ações e projetos ou não apresente postura ética e desempenho profissional satisfatório, ou por falta de recursos financeiros e, sobretudo, ao interesse e conveniência no âmbito da Administração Pública. 22.3. Toda e qualquer norma complementar ao presente edital, bem como, aditivos, retificações, convocações, comunicados e avisos, ficarão incorporados e passarão imediatamente a regular a presente seleção, devendo os candidatos acompanhar todas as informações ou alterações através dos nos endereços eletrônicos: <http://saude.sobral.ce.gov.br> e <http://blogdaescolasaudesobral.blogspot.com>. 22.4. Não haverá vínculo empregatício ou de trabalho, para qualquer fim, entre o residente e o Ministério da Saúde/Município de Sobral/Secretaria Municipal da Saúde. 22.5. Os casos omissos neste edital serão decididos pela Comissão responsável pelo processo seletivo. 22.6. Os seguintes ANEXOS são partes integrantes deste Edital: ANEXO I - Cronograma do Processo Seletivo; ANEXO II - Ficha de Inscrição; ANEXO III - Declaração de Títulos Padronizada - BAREMA; ANEXO IV - Formulário para Interposição de Recursos; ANEXO V - Declaração de Compromisso com a Residência Multiprofissional em Saúde. Sobral/CE, 20 de novembro de 2020. Regina Célia Carvalho da Silva - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

ANEXO I - CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO	
ATIVIDADE	PERÍODO
Inscrições	De 08h do dia 23/11/2020 até as 17h do dia 27/11/2020*
Divulgação do resultado preliminar das inscrições deferidas	30/11/2020
Prazo para interposição de Recursos contra o resultado preliminar das inscrições	01/12/2020 das 08h às 17h*
Divulgação do resultado final das inscrições deferidas.	02/12/2020
PRIMEIRA ETAPA DO PROCESSO SELETIVO - AVALIAÇÃO CURRICULAR	
Avaliação Curricular	03 a 09/12/2020
Divulgação do resultado preliminar da Avaliação Curricular	10/10/2020
Prazo para interposição de Recursos contra o resultado preliminar da Avaliação Curricular	11/12/2020 das 08h às 17h*
Divulgação do resultado dos Recursos e do resultado final da Avaliação Curricular	15/12/2020
Convocação dos candidatos aptos a participar da Segunda Etapa do Processo Seletivo	
Divulgação do local e horário de realização da Segunda Etapa do Processo Seletivo.	
SEGUNDA ETAPA DO PROCESSO SELETIVO - AVALIAÇÃO ATITUDINAL	
Avaliação Atitudinal	17, 18, 21 e 22/12/2020
Divulgação do Resultado preliminar da Avaliação Atitudinal	28/12/2020
Prazo para interposição de recursos contra o resultado preliminar da Avaliação Atitudinal	29/12/2020 das 08h às 17h*
Divulgação do resultado dos Recursos e do resultado final do Processo Seletivo	30/12/2020
*NÃO SERÃO ACEITAS INSCRIÇÕES OU RECURSOS APÓS O HORÁRIO PREVISTO NO PRESENTE CRONOGRAMA.	

ANEXO II - FICHA DE INSCRIÇÃO - EDITAL SMS Nº 12/2020	
<input type="checkbox"/> Residência Multip. em Saúde da Família <input type="checkbox"/> Residência Multip. em Saúde Mental	
Data Inscrição: ___/___/___ Categoria Profissional: _____	
FOTO	Nome Completo: _____
	Utiliza Nome Social? () Sim () Não Se sim, qual? _____
	RG: _____ CPF: _____
	Estado Civil: _____ Data do Nascimento: ___/___/___ Sexo: () Masculino () Feminino
Endereço Residencial: _____	
Bairro: _____	CEP: _____
Cidade: _____	Estado: _____
E-mail: _____	
Tel. Fixo: () _____ Celular () _____	
Escolaridade: _____	
Graduação (curso): _____ Ano de término: _____	
Instituição de Graduação: _____	
Necessita de condições especiais para a realização da avaliação atitudinal? Quais: _____ ? Sim ? Não	
Número de folhas entregues contando com a Ficha de Inscrição: _____	
Declaro sob as penas da Lei, que as informações acima são verdadeiras e que estou ciente e concordo com todas as normas, regras e condições constante no edital do Processo Seletivo Simplificado Unificado de Nº 12/2020, em especial com a norma de contingência prevista no subitem 12.3, que estabelece o impedimento do candidato de participar da avaliação atitudinal, sendo considerado eliminado, caso haja presente temperatura igual ou superior a 37,5°C (trinta e sete vírgulas cinco graus Celsius).	
Assinatura do Candidato _____	

ANEXO III DO EDITAL SMS Nº 12/2020 - DECLARAÇÃO DE TÍTULOS PADRONIZADA - BAREMA				
CERTIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	VALOR	VALOR ESTIMADO	VALOR OBTIDO
Participação como discente em Cursos na área da Saúde com carga horária mínima de 40hs	Máximo de 06 (seis) certificados/declarações fornecidos por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, referente a curso realizado nos últimos 05 anos.	0,5 ponto por certificado ou declaração (máximo: 3 pontos)	Pontuação: Nº da folha:	
Participação como discente (Bolsista ou Voluntário) na Iniciação Científica na área de graduação da categoria à qual concorre	Máximo de 03 (três) certificados fornecidos por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, referente à Iniciação científica realizada nos últimos 05 anos.	1,0 ponto por semestre letivo ou 160h de atividades (máximo: 3 pontos)	Pontuação: Nº da folha:	
Artigo científico e/ou capítulo de livro, da área de Saúde	Máximo de 03 (três) comprovações (cópia da publicação) de artigo científico ou capítulo publicado nos últimos 05 anos.	1,0 ponto por publicação (máximo: 3 pontos)	Pontuação: Nº da folha:	
Trabalhos apresentados em congressos na área da saúde	Máximo de 06 (seis) comprovações de trabalhos apresentados nos últimos 05 anos.	0,5 ponto por apresentação (máximo: 3 pontos)	Pontuação: Nº da folha:	
Participação como discente em PROJETOS de extensão	Máximo de 03 (três) certificados/declaração emitidos por Pró Reitoria de Extensão ou Coordenação de Extensão de instituição de ensino reconhecida pelo MEC. Somente serão considerados projetos realizados nos últimos 05 anos.	1,0 ponto por cada semestre letivo (máximo: 3 pontos)	Pontuação: Nº da folha:	
Atuação profissional em sua categoria, exercida em instituição pública da área da Saúde, exercendo-se experiência como docente.	Cópia da CTPS / Declaração do contratante, contendo data de início e fim ou que se encontra em exercício, vivenciada nos últimos 5 anos.	3,0 pontos por semestre (máximo 15 pontos)	Pontuação: Nº da folha:	
Atuação profissional em sua categoria, exercida em instituição privada ou do Terceiro Setor da área da Saúde, exercendo-se experiência como docente.	Cópia da CTPS / Declaração do contratante, contendo data de início e fim ou que se encontra em exercício, vivenciada nos últimos 5 anos.	2,0 pontos por semestre (máximo 10 pontos)	Pontuação: Nº da folha:	
PONTUAÇÃO TOTAL				
Cada experiência, curso, evento, publicação, etc., será considerado uma única vez para fins de pontuação, sendo atribuída aquela de maior valor.				
Assinatura do Candidato				

ANEXO IV - EDITAL SMS Nº 12/2020 - FORMULÁRIO - INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Recurso nº _____

À COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO UNIFICADO

Nome do Candidato: _____
 Programa: _____
 Categoria Profissional: _____

O Candidato supracitado vem, através deste, interpor recurso ao Resultado do Processo Seletivo Simplificado Unificado regulado pelo Edital SMS de nº 12/2020.

Justificativa do Recurso:

_____, de _____ de _____.

Assinatura do Candidato

**ANEXO V - EDITAL SMS Nº 12/2020
DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO COM A RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE
(para ser entregue no ato da MATRÍCULA)**

Eu, _____ RG _____, CPF _____, aprovado na Seleção do Programa de Residência Multiprofissional em _____, em conformidade com o Edital SMS Nº 12/2020, declaro que:

Tenho disponibilidade de 60 horas semanais para a dedicação exclusiva às vivências de aprendizagem (aprendizagem prática, teórico-prática e teórico-meio), de segunda a sexta, nos turnos manhã, tarde e noite; e nos finais de semana, conforme cronograma do Programa;

Estou em situação regular junto ao Conselho Profissional da minha categoria;

Tenho ciência que o Programa de Residência Multiprofissional ao qual me vincularei é uma modalidade de formação em serviço, não configurando vínculo empregatício com o município de Sobral.

Comprometo-me a manter Dedicativa Exclusiva ao Programa de Residência Multiprofissional em Saúde, conforme Art. 13, parágrafo segundo, da Lei nº 11.129/2005, não me envolvendo em outras atividades de trabalho externas durante o período de vigência do Programa, sob pena de desligamento do mesmo;

Cumprirei rigorosamente os horários que forem determinados nos serviços de saúde onde for atuar e demais atividades do Programa do qual participei;

Cumprirei os critérios avaliativos do programa de Residência;

Cumprirei o Regimento do Programa de Residência Multiprofissional do qual participei e as determinações do Ministério da Saúde, o qual terá teórica e exclusiva responsabilidade pelo repasse mensal da bolsa ao profissional residente.

A presente Declaração de Compromisso terá duração de 24 meses, com início em ____/____/____ e término previsto em ____/____/____.

Sobral, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do Candidato

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - NOTIFICANTE: SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA - SEINF. NOTIFICADA: COENCO SANEAMENTO LTDA (CNPJ 34.356.435/0001-95), com sede na Av. Manoel Deodato, Nº599, sala 201 em João Pessoa - PB. LICITAÇÃO/CONTRATO: Contrato Administrativo nº 016/2020-SEUMA.

OBJETO DO CONTRATO: EXECUÇÃO DE OBRA DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DAS ZONAS RESIDENCIAIS 2, 3 E 4 DO DISTRITO DE ARACATIAÇU, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE. A SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL - SEINF, através de seu Secretário Municipal, o Sr. David Machado Bastos, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado em Sobral/CE, no uso de suas atribuições legais, com esteio no inteiro teor do Contrato Administrativo em epígrafe, considerando que a obra objeto do referido contrato encontra-se com a execução dos serviços em ritmo lento vem, perante V. Sras., NOTIFICÁ-LOS EXTRAJUDICIALMENTE para que, no prazo imposterável de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento desta ou da respectiva publicação no Diário Oficial do Município - DOM, intensifique o ritmo de execução dos serviços da obra, visando o fiel cumprimento do cronograma físico-financeiro pactuado para a obra, sob pena desta Secretaria requerer à gestora do contrato a formalização de processo de apuração de eventual descumprimento das regras do Contrato em tela, com a respectiva aplicação das sanções legais e contratuais que se fizerem cabíveis. Repise-se que o não atendimento tempestivo das exigências aqui entabuladas poderá acarretar na imediata tomada, por parte da Notificante, de todas as providências que se fizerem possíveis e cabíveis, privilegiando, sempre, o respeito ao patrimônio e interesse público. Sobral, 20 de novembro de 2020. David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - NOTIFICANTE: SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA - SEINF. NOTIFICADA: IMPACTO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME (CNPJ 00.611.868/0001-28), com sede na rua Monsenhor Bruno, nº 1153, sala 415, bairro Aldeota, na cidade de Fortaleza - CE. LICITAÇÃO/CONTRATO: Contrato Administrativo nº 064/2020-SEINF. OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO DISTRITO DE TAPERUABA, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE. A SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL - SEINF, através de seu Secretário Municipal, o Sr. David Machado Bastos, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado em Sobral/CE, no uso de suas atribuições legais, com esteio no inteiro teor do Contrato Administrativo em epígrafe, considerando que a obra objeto do referido contrato encontra-se com a execução dos serviços em ritmo lento vem, perante V. Sras., NOTIFICÁ-LOS EXTRAJUDICIALMENTE para que, no prazo imposterável de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento desta ou da respectiva publicação no Diário Oficial do Município - DOM, intensifique o ritmo de execução dos serviços da obra, visando o fiel cumprimento do cronograma físico-financeiro pactuado para a obra, sob pena desta Secretaria requerer à gestora do contrato a formalização de processo de apuração de eventual descumprimento das regras do Contrato em tela, com a respectiva aplicação das sanções legais e contratuais que se fizerem cabíveis. Repise-se que o não atendimento tempestivo das exigências aqui entabuladas poderá acarretar na imediata tomada, por parte da Notificante, de todas as providências que se fizerem possíveis e cabíveis, privilegiando, sempre, o respeito ao patrimônio e interesse público. Sobral, 20 de novembro de 2020. David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA.

SECRETARIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE

EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 0017/2019 - SEUMA CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 009/2019 - SEUMA - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sobral, representada por sua Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente, Marília Gouveia Ferreira Lima. CONTRATADO: ARN ENGENHARIA EIRELI, representada por ARTUR FEITOSA NOGUEIRA. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES: Em razão da alteração dos quantitativos de serviços descritos na forma deste Termo Aditivo fica suplementado o valor do Contrato Administrativo nº 0017/2020-SEUMA em R\$ 329.997,79 (trezentos e vinte e nove mil, novecentos e noventa e sete reais e setenta e nove centavos). Em razão da readequação de quantitativos do replanilhamento, houve um acréscimo de R\$ 369.345,74 (trezentos e sessenta e nove mil, trezentos e quarenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), correspondendo a um percentual de 6,84% (seis vírgula oitenta e quatro por cento) do valor original do contrato, bem como uma supressão no valor de R\$ 39.347,95 (trinta e nove mil, trezentos e quarenta e sete reais e noventa e cinco centavos), correspondendo a um percentual de 0,73% (zero vírgula setenta e três por cento) do valor original do contrato. Diante das alterações realizadas por meio deste termo de aditivo, o valor do referido contrato passa de R\$ 6.256.127,86 (seis milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, cento e vinte sete reais e oitenta e seis centavos) para R\$ 6.586.125,65 (seis milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, cento e vinte e cinco reais e sessenta e cinco centavos), totalizando uma repercussão financeira de 6,12% (seis vírgula doze por cento) ao valor original do contrato. DO OBJETO: Execução de obras de ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário do bairro Alto da Expectativa, no Município de Sobral-CE. DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições que ora não foram alteradas por este termo permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito. Sobral-CE, 18 de novembro de 2020. Marília Gouveia Ferreira Lima - SECRETÁRIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE - Rodrigo Carvalho Arruda Barreto - COORDENADOR JURÍDICO DA SEUMA.

EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 0022/2019 - SEUMA CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 011/2019 - SEUMA - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sobral, representada por sua Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente, Marília Gouveia Ferreira Lima. **CONTRATADO:** CONSÓRCIO CONSTRAM TUTTI, constituído pelas empresas CONSTRAM - CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MÁQUINAS, representada por Hercília de Souza Oliveira Araújo, e TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA, neste ato apresentada por Francisco Ricardo Melo de Andrade. **DOS PRAZOS:** Pelo presente Termo Aditivo, ficam prorrogados os PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA do Contrato nº 0022/2019-SEUMA, que tem por objeto a execução de obra de sistema de esgotamento sanitário dos Bairros Campo dos Velhos e Parque Silvana, em Sobral-CE, em 120 (cento e vinte) dias, ficando a EXECUÇÃO com início em 24 de novembro de 2020 e término em 23 de março de 2021 e a VIGÊNCIA com início em 24 de dezembro de 2020 e término em 23 de abril de 2021. **DA RATIFICAÇÃO:** As demais cláusulas e condições que ora não foram alteradas por este termo permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito. Sobral-CE, 16 de novembro de 2020. Marília Gouveia Ferreira Lima - SECRETÁRIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE - Rodrigo Carvalho Arruda Barreto - COORDENADOR JURÍDICO DA SEUMA.

EXTRATO DO QUINTO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 0023/2019 - SEUMA - TOMADA DE PREÇOS Nº 058/2019-SEUMA/CPL - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sobral, representada por sua Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente, Marília Gouveia Ferreira Lima. **CONTRATADO:** Empresa R.R. Portela Construções e Locação de Veículos Ltda, inscrita no CNPJ nº 14.858.301/0001-65, neste ato representada por Francisco Renan de Azevedo Portela. **OBJETO:** O presente Termo Aditivo ao contrato de nº 0023/2019 - SEUMA tem por objetivo PRORROGAR OS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA para o serviço de execução de obras de revitalização de Estações de Tratamento de Esgoto, no Município de Sobral/CE, ficando o PRAZO DE EXECUÇÃO prorrogado por mais 90 (noventa) dias, com início em 27 de novembro de 2020 e término em 25 de fevereiro de 2021, e o PRAZO DE VIGÊNCIA por mais 120 (cento e vinte) dias, com início em 25 de fevereiro de 2021 e término em 25 de junho de 2021. **DA RATIFICAÇÃO:** As demais cláusulas e condições que ora não foram alteradas por este termo permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito. Sobral/CE, 16 de novembro de 2020. Marília Gouveia Ferreira Lima - SECRETÁRIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE - Rodrigo Carvalho Arruda Barreto - COORDENADOR JURÍDICO DA SEUMA.

EXTRATO DO SEXTO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 0023/2019 - SEUMA - TOMADA DE PREÇOS Nº 058/2019-SEUMA/CPL - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sobral, representada por sua Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente, Marília Gouveia Ferreira Lima. **CONTRATADO:** Empresa R.R. Portela Construções e Locação de Veículos Ltda, inscrita no CNPJ nº 14.858.301/0001-65, neste ato representada por Francisco Renan de Azevedo Portela. **DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:** Em razão da alteração dos quantitativos de serviços descritos na forma deste Termo Aditivo fica suplementado o valor do Contrato nº 0023/2019-SEUMA em R\$ 260.772,78 (duzentos e sessenta mil, setecentos e setenta e dois reais e setenta e oito centavos). Diante das alterações realizadas por meio deste termo de aditivo, o valor do referido contrato passa de R\$ 2.561.202,49 (dois milhões, quinhentos e sessenta e um mil, duzentos e dois reais e quarenta e nove centavos) para R\$ 2.821.975,27 (dois milhões, oitocentos e vinte e um mil,

novecentos e setenta e cinco reais e vinte e sete centavos), totalizando uma repercussão financeira de 10,38% (dez vírgula trinta e oito por cento) ao valor original do contrato. **DO OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a execução de obras de revitalização das Estações de Tratamento de Esgoto, no Município de Sobral/CE. **DA RATIFICAÇÃO:** As demais cláusulas e condições que ora não foram alteradas por este termo permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito. Sobral/CE, 17 de novembro de 2020. Marília Gouveia Ferreira Lima - SECRETÁRIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE - Rodrigo Carvalho Arruda Barreto - COORDENADOR JURÍDICO DA SEUMA.

SECRETARIA DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 0033/2020 - SECJEL - A Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer, representada por seu Secretário, o Sr. EUGÊNIO PARCELI SAMPAIO SILVEIRA, RESOLVE tornar sem efeito a publicação do Extrato do Contrato nº 0033/2020 - SECJEL, que circulou no Diário Oficial do Município de Sobral nº 937, no dia 12 de novembro de 2020, página 09, em razão da publicação ter se dado de forma extemporânea. Sobral/CE, 20 de novembro de 2020. Eugênio Parceli Sampaio Silveira - SECRETÁRIO DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER - Sebastião Martins da Frota Neto - COORDENADOR JURÍDICO DA SECJEL.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0033/2020-SECJEL. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer. **CONTRATADO:** A D S QUEIROZ, inscrita sob o CNPJ nº 07.598.634/0001-37. **OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a aquisição de Material de Limpeza e Produtos de Higienização I, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO nº 088/2020. **VALOR GLOBAL:** R\$ 3.853,44 (três mil, oitocentos e cinquenta e três reais e quarenta e quatro centavos). **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Jamyle Moreira de Almeida Lima. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA:** 20 de novembro de 2020. **SIGNATÁRIOS:** REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Eugênio Parceli Sampaio Silveira. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sr. Alleson da Silva Queiroz. Sebastião Martins da Frota Neto - COORDENADOR JURÍDICO DA SECJEL.

OUTRAS PUBLICAÇÕES

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SOBRAL – CMAS

RESOLUÇÃO Nº 17/2020 - CMAS - O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social de Sobral, com base em suas competências Regimentais e nas Atribuições de acordo com a Lei Municipal nº 1475 de 10 de junho de 2015, em Reunião Ordinária Online do dia 18 de novembro de 2020. RESOLVE APROVAR: ART 1º - Demonstrativo Serviços/Programas do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social 2019. Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação Sobral, 18 de novembro de 2020. Maria Ivone Santos Mesquita - PRESIDENTE DO CMAS.



SOBRAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO